

### Pregão/Concorrência Eletrônica

#### \* Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

**Pregão nº 852022 - (Decreto Nº 10.024/2019)**

**Nº Item:** 1

**Nome do Item:** Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

**Descrição do Item:** Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial

**Tratamento Diferenciado:** -

**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não

**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não

**Sessões Públicas:** Atual

**Sessão Pública nº 1 (Atual)**

**CNPJ:** 03.505.277/0001-64 - Razão Social/Nome: ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA

- Intenção de Recurso

**CNPJ:** 15.006.423/0001-96 - Razão Social/Nome: ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

- Intenção de Recurso

- Recurso

Menu [Voltar](#)

\* **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Declisões****RECURSO :**

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Marmeleiro – Paraná.

Pregão nº 85/2022

ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.006.423/0001-96, com endereço na Rua Frei Policarpo, 367, bairro São Bernardo, União da Vitória/PR, CEP 84600-408, por meio de seu representante legal, vem interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão de "inabilitação" da recorrente e "habilitação" da licitante CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda., pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos nas Inclusas Razões, que deverão ser apreciadas pela autoridade superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, facultada a reconsideração da decisão pelo próprio Pregoeiro.

Nestes Termos Pede deferimento.

União da Vitória, 10 de outubro de 2022.

Engegreen Coleta e Reciclagem de Resíduos Ltda.  
CNPJ nº 15.006.423/0001-96

**RAZÕES DE RECURSO**

Pregão nº 85/2022

Objeto: Coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II Recorrente: Engegreen Coleta e Reciclagem de Resíduos Ltda.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marmeleiro,

Conforme consta nas Mensagens da Sessão Pública referente ao pregão em tela, em 09/09/2022, o pregoeiro declarou que a Recorrente encaminhou a proposta ajustada e ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, determinando a apresentação da documentação exigida no item 2 do Anexo I do edital – Termo de Referência. Essa documentação foi anexada pela Recorrente, conforme Informação do dia 19/09/2022 e, na sequência encaminhada ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – DMARH, para análise e parecer.

Em 27/09/2022 o Pregoeiro comunicou que a Recorrente não teria atendido aos requisitos das alíneas "a", "b", "c", "d", "i", "k" e "l" do Item 2 do Anexo I, de acordo com o Memorando 065/2022 do DMARH.

Na sequência, em 27/09/2022 13:31:35, o Pregoeiro declarou a Recorrente "inabilitada" (o que nos parece um equívoco, eis que o não atendimento ao item 2 do Anexo I acarretaria a "desclassificação" – até porque a Recorrente já havia sido declarada habilitada).

Ato contínuo, foi convocada a próxima colocada (CETRIC) para negociação da proposta apresentada, sem a oportunidade de manifestação acerca de eventual interposição de recurso.

Assim, à licitante CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda. foi concedido prazo para cumprimento do contido no item 2 do Anexo I do edital.

Apresentada a documentação, essa foi analisada pelo DMARH que, através do Memorando 069/2022 concluiu que a empresa CETRIC "atende a todas as exigências listadas no edital de contratação".

Diante disso, o pregoeiro declarou a "habilitação" da licitante CETRIC.

Conforme relatado acima, em 27/09/2022, a Recorrente foi declarada "inabilitada". Entretanto, considerando que não havia sido aberto prazo nem campo próprio no sistema para manifestação de intenção de recorrer, o que contraria o disposto no item 14.1 do edital, a Recorrente protocolou recurso em 30/09/2022 junto a essa Administração – o qual desde já ratificamos.

Contudo, considerando a decisão de "habilitação" da licitante CETRIC, a mensagem postada no sistema pelo pregoeiro em 07/10/2022 e a manifestação expressa da intenção de recorrer, por meio do presente ratificamos o recurso apresentado anteriormente bem como apresentamos razões para desclassificação da empresa CETRIC.

Ainda, considerando o prazo contabilizado pelo sistema, esse termina em 13/10/2022, devendo, portanto, o presente recurso ser recebido e processado nos termos da lei.

Vejamos o que exigem as alíneas do Item 2 do Anexo I, pelas quais foi declarada a "inabilitação" da Recorrente e "habilitação" da empresa CETRIC:

**2 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRASNET, após a convocação do (a) Pregoeiro(a), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO a seguinte documentação abaixo:

- a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transportes dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados;
- b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada;
- c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde;
- e. [...];
- f. [...];
- g. [...];
- h. [...];

i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO

– Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), "LTCAT" (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e "PGR" (Plano de Gerenciamento de Riscos) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;

j. [...];

k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos;

l. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menos preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**I. Da análise dos documentos exigidos no Item 2 do Anexo I**

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, procedeu à análise da documentação complementar enviada pela Recorrente, entendendo pelo não atendimento das alíneas "a", "b", "c", "d", "i", "k" e "l" do Item 2 do Anexo I, sob os argumentos a seguir:

a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transportes dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados.

A página 8 da apólice de seguro, quando da frequência mensal de embarques, possui assegurada a frequência de 22 dias. Todavia, conforme exigido e explicitado no edital de contratação, a coleta ocorrerá de segunda-feira a sábado, ou seja, 6 dias por semana, totalizando, em média, 26 dias mensais. Desta forma, a apólice de seguro contratada pela referida empresa não atende a frequência exigida na licitação, e para tanto, não garante a cobertura em caso de acidente, visto que foi contratado frequência inferior à que deverá ser executada. Além disso, a apólice de seguro cita que são abrangidos dois veículos, todavia, não cita quais são, e conforme exigido em edital, a apólice deve abranger a listagem dos veículos assegurados.

b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada.

Neste item, a empresa apresenta a listagem dos empregados, todavia, faz menção ao processo licitatório realizado no ano anterior (Pregão Eletrônico nº 035/2021). Ainda, dos quatro empregados listados, três são funcionários da equipe que realiza a coleta atualmente no município de Marmeleiro, sendo eles: Valmir Bueno Ribeiro, Rodrigo da Silva e Joarez Brizola. Desta forma, sendo que atualmente é exibido em edital que a execução do objeto iniciará as 600, haverá conflito de horários, visto que os empregados não são contratados para o mesmo fim por outra empresa.

c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Neste item, em que se exige a apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional dos funcionários, causa estranheza o fato de que todos os trabalhadores listados possuem ASO em que se indica não haver nenhum risco associado a atividade (físico, químico, biológico, ergonômico e de acidentes). De acordo com João Alberto Ferreira e Luiz Antônio dos Anjos, em seu artigo científico intitulado "Aspectos de saúde coletiva e ocupacional associados à gestão dos resíduos sólidos municipais" (2001), os resíduos sólidos municipais possuem agentes que expõem os trabalhadores a riscos, tais como agentes físicos (odor, ruído, poeira, vibração), agentes químicos (pilhas, baterias, óleos e graxas e demais materiais descartados incorretamente), agentes biológicos (microrganismos patogênicos, vetores); acidentes (cortes, quedas, atropelamento). Além disso, os trabalhadores inevitavelmente estão expostos a riscos ergonômicos, inerentes da própria atividade. Desta forma, os ASO apresentados não condizem com a realidade do dia-a-dia de trabalhadores da coleta de resíduos sólidos urbanos, visto considerar que não há riscos físico, químico, biológico, ergonômico ou de acidentes associado. Para tanto, apesar de assinado por profissional com registro no conselho regional de medicina, o atestado não abrange os riscos aos quais os trabalhadores estarão expostos.

d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde.

Quanto aos comprovantes de vacinação, nas páginas 36, 37, 41 é apresentado uma cópia ilegível do que parece ser uma cartela de vacinação. Não é possível identificar de qual trabalhador o documento se trata, nem quais as vacinas realizadas. Quanto as declarações de vacinas realizadas, cita-se apenas que se encontram com o calendário vacinal em dia. Em edital, é exigido que possuam vacina da COVID-19, e como não se trata de vacina obrigatória para o calendário vacinal, e não sendo possível a leitura das carteirinhas de vacinação, tal declaração não comprova que os trabalhadores possuem a referida vacina contra a COVID-19.

i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PGR - Plano de Gerenciamento de Riscos, LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), "LTCAT" (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e "PGR" (Plano de Gerenciamento de Riscos) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

No edital, está claro a exigência quanto a este item, sendo que deve ser entregue declaração de que possui a documentação necessária e a CÓPIA dos referidos documentos. Todavia, a empresa apresentou apenas a declaração de que possui os documentos. Ademais, nas páginas 71 e 72 do documento enviado pela empresa, as informações se repetem. Ainda, no termo de referência anexo ao edital de licitação, em seu item 2.5, é citado que técnico em segurança do trabalho vinculado a administração municipal realizará a análise documental, todavia, não havendo envio dos documentos, não há o que analisar.

k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos.

A empresa apresentou a licença ambiental de transporte, todavia, não consta a frota abrangida, o que foi exigido em edital.

l. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menos preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar. Por fim, a empresa apresenta planilha de custo comprovando seu valor, porém, não apresenta os demonstrativos, o que é claramente exigido no edital de abertura do processo licitatório.

II - Da vistoria realizada nos veículos

Em 26/09/2022, o mesmo Departamento realizou a vistoria dos veículos, de propriedade da Recorrente, de placas BCB-5572 (principal) e AYT-5434 (reserva).

Foram analisados os seguintes itens:

- a) Ano de fabricação;
- b) Documentação;
- c) Equipamento compactador e capacidade volumétrica;
- d) Sistema hidráulico de basculamento;
- e) Suporte para ferramentas;
- f) Sistema de captação de chorume;
- g) Sistema de monitoramento;
- h) Sinal sonoro e luminoso de marcha ré.

Quanto ao veículo principal - placa BCB-5572, foi constatado: a) não atendimento à exigência de "sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança", sob o argumento de que "quando acionada a marcha ré, o sinal sonoro é acionado, todavia, o sinal luminoso não"; e, b) ausência de sistema para o levantamento dos contentores.

Quanto ao veículo reserva - placa AYT-5434, foi constatado: a) divergência entre o chassi apresentado na nota fiscal nº 743 (9536G824KR900178) e no CRV (9BM693186EB973631); b) ausência de sistema para o levantamento dos contentores; e, c) capacidade volumétrica de 15m³, enquanto o edital teria exigido 19m³.

III - Da conclusão

Assim conclui o parecer do DMARH:

Diante do exposto, após vistoria nos veículos, informamos que estes não atendem aos requisitos citados nos itens IV, VI e VII, sendo capacidade volumétrica, sistema de basculamento de contentores e sinal luminoso de segurança, bem como foi enviada nota fiscal de um equipamento que não está vinculado a nenhum dos veículos listados. Somado a isto, também se observam inconsistências na documentação enviada, correspondente as alíneas a, b, c, l, k e l, citadas na primeira parte deste documento.

Por fim, após minuciosa análise da documentação e vistoria nos veículos, o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, informa que a documentação e veículos da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA não atendem as exigências solicitadas em edital.

• Do cumprimento das exigências pela Recorrente

Ao contrário do que consta na análise e conclusão do DMARH, bem como da decisão do Pregoeiro, a Recorrente cumpriu todas as exigências contidas no edital.

Ademais, eventual falha na apresentação dos documentos ou na vistoria dos veículos, deveria ter sido objeto de diligência por parte da equipe técnica e de licitação, como forma de observância do princípio da eficiência, segundo o qual os servidores devem empregar todos os meios necessários para esclarecimento dos incidentes, mormente considerando que a proposta apresentada pela Recorrente é a mais vantajosa à Administração Pública.

Assim, passamos à Impugnação específica aos apontamentos contidos no Memorando nº 065/2022, na forma a seguir:

a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transportes dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados.

A Recorrente apresentou apólice de seguro contratado junto à AIG SEGUROS BRASIL S.A., cuja cobertura contempla o risco de danos eventualmente decorrentes da execução do objeto licitado. Vejamos:

É absolutamente equivocada a conclusão do DMARH no sentido de que a apólice de seguro cita que são abrangidos dois veículos, todavia, não cita quais são, e conforme exigido em edital, a apólice deve abranger a listagem dos veículos assegurados.

Isso porque o item trata de seguro ambiental, que é um mecanismo de proteção tanto para a empresa quanto para o meio ambiente que oferece garantias contra incidentes em operações de transporte de cargas, abrangendo custos de limpeza até a investigação e monitoramento do local afetado.

Assim, o seguro cobre sinistro que causa dano ambiental - nesse aspecto não estamos falando de seguro do veículo em si, mas dos danos inerentes à atividade. Sendo assim, a companhia de seguros não inclui a placa dos veículos, pois está segurando a atividade.

Quanto ao fato de contemplar 22 embarques, a interpretação dada pelo DMARH também está equivocada, vez que essa quantidade definiu apenas o valor do prêmio segurado, ou seja, o limite máximo de garantia/capital segurado ficou em R\$ 400.000,00 por evento e R\$ 800.000,00 no agregado.

Orá, os valores de garantia suprem satisfatoriamente qualquer sinistro que possa acontecer, sendo que o edital não estabelecia o valor mínimo a ser segurado.

Esse apontamento poderia ter sido esclarecido satisfatoriamente por meio de diligência dos servidores, não sendo motivo para desclassificação da Recorrente.

b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada.

Neste particular, despropositada a conclusão do DMARH de que a Recorrente não teria atendido o edital porque apresenta a listagem dos empregados, todavia, faz menção ao processo licitatório realizado no ano anterior (Pregão Eletrônico nº 035/2021).

É óbvio que se trata de mero erro de digitação, até porque no cabeçalho consta o número/indicação correta da presente licitação.

A desclassificação da Recorrente por esse motivo configura, no mínimo, excesso de formalismo com a consequente violação dos princípios que regem a Administração Pública.

Quanto ao fato de que 3 dos empregados listados são funcionários da equipe que realiza a coleta atualmente no município de Marmeleiro, não há qualquer problema de eles serem contratados para trabalhar para a Recorrente.

Até porque disponibilizaram seus documentos e já se submetteram ao exame de admissão.

Portanto, descabida e fere garantias fundamentais, tanto da Recorrente quanto dos trabalhadores envolvidos, qualquer tentativa da Administração em impedir sua contratação.

c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Esse item trata da realização de exames periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores.

Contudo, esses exames periódicos só poderão ser realizados no decorrer dos contratos de trabalho.

Por enquanto, estamos tratando de um exame admissional, no qual se busca atestar acerca da aptidão ou não do trabalhador para exercer suas atividades.

Assim, não há que se falar em exame periódico, o que somente poderá ocorrer após o início das atividades.

Portanto, ao contrário do que consta no Memorando, não há nada de "estranho" nos ASOs apresentados, uma vez que cumprem o exigido pela NR7. Vejamos que estão presentes no ASO todos os requisitos previstos na norma regulamentadora:

Descabido, portanto, os servidores lotados no DMARH contestarem pareceres médicos, com meras citações de doutrina a respeito do assunto, sendo que todos os trabalhadores foram considerados APTOS.

d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde.

Verificando que as cartelas de vacinação dos trabalhadores estariam ilegíveis, mais uma vez os servidores deveriam ter efetivado diligências (como a apresentação dessas cartelas na forma física) junto à Recorrente ou aos órgãos oficiais de saúde para esclarecimento.

As declarações apresentadas, por sua vez, demonstram que os trabalhadores estão com o calendário de vacinação em dia, bem como que se submeteram às campanhas de vacinação promovidas pelo Ministério da Saúde.

Qualquer dúvida a respeito disso, poderia facilmente ter sido esclarecida mediante diligências.

i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), "LTCAT" (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e "PGR" (Plano de Gerenciamento de Riscos) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

A Recorrente apresentou a declaração de que possui o PGR, LTCAT e PCMSO, conforme exigido na primeira parte desse item.

Ocorre que, por um lapso, deixou de juntar as respectivas cópias.

De fato, esses documentos existem e sua apresentação poderia ter sido objeto de diligência da equipe de licitação pelos motivos já expostos; portanto estão sendo juntados nesta oportunidade.

k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos.

A Recorrente apresentou a Licença Ambiental emitida pelo IAT, dentro do prazo de validade e que autoriza a execução do objeto licitado em território paranaense.

O fato de que não especifica os veículos (placas) abrangidos pela Licença, essa é a forma de emissão dos documentos pelo órgão ambiental, cujo teor não é definido pela Recorrente.

Ademais, a LAS concedida à Recorrente contempla até 5 caminhões.

l. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menos preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

Ao contrário do que consta na análise do DMARH, a Recorrente apresentou a planilha de custos exatamente de acordo com o modelo do Anexo VIII do edital.

Qualquer outra exigência é descabida e não pode levar à exclusão da licitante do certame.

Relativamente à VISTORIA DOS VEÍCULOS, da mesma forma deve ser reformada a decisão de "inabilitação" da Recorrente, pelas seguintes razões pontuais:

• Do sistema hidráulico de basculamento

Sobre esse item, consta no Memorando:

Quanto ao sistema hidráulico de basculamento (Figura 05), ambos os caminhões não possuem sistema para o levantamento dos contentores.

O teste foi realizado comprovando a inexistência de ganchos para o basculamento com a devida segurança aos operadores.

Ocorre que o edital não faz exigência quanto ao tamanho do container relativo à capacidade de basculamento do sistema.

A Recorrente apresentou os dois veículos com sistema de basculamento de container de 1200 litros.

• Da capacidade volumétrica

Sobre esse item, consta no Memorando:

Quanto à capacidade volumétrica do equipamento coletor compactador de resíduos, solicitou-se capacidade mínima de 19m<sup>3</sup>, a qual deveria ser comprovada através da apresentação de documentação. [...] Assim, a empresa enviou a nota fiscal de ambos os equipamentos.

Assim, estando claro em edital que a capacidade mínima exigida é de 19m<sup>3</sup>, entende-se que a empresa não possui veículo apropriado para a coleta, visto que não atende ao solicitado.

Ocorre que a alínea "e" do item 4.1.2. Da coleta – do Anexo I estabelece:

e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir; Ora, o próprio DMARH conferiu que ambos os veículos (principal e reserva) tem capacidade de 15m<sup>3</sup>.

Assim não há que se falar em descumprimento desse item pela Recorrente.

• Da divergência do chassi entre a nota fiscal e o CRV

A instalação de equipamentos no chassi é permitida por lei, tendo ocorrido no veículo reserva relativamente à mudança da carroceria, conforme explicado presencialmente no momento da vistoria.

Trata-se de situação que poderia ter sido esclarecida através de mera diligência.

• Do sinal luminoso de marcha ré

Ao contrário do que consta no Memorando, o sinal luminoso de marcha ré está funcionando perfeitamente nos dois veículos levados à vistoria e isso foi constatado naquela oportunidade, na presença de um representante da Recorrente.

IV – Da "Inabilitação"

Conforme já mencionado acima, a Recorrente foi declarada INABILITADA, entretanto, não especifica o pregoeiro, quais seriam os documentos de habilitação que não foram apresentados de acordo com o item 10.5 do edital.

De outro lado, temos a Lei nº 8.666/93, que trata da habilitação dos licitantes, exigindo, EXCLUSIVAMENTE os seguintes documentos, in verbis:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido

pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado).

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º (Vetado).

Portanto, a Recorrente não deixou de apresentar quaisquer documentos de habilitação exigidos por lei ou pelo edital, não podendo ser mantida sua inabilitação.

No entanto, presumindo que a intenção seria a desclassificação da Recorrente, essa também não merece ser mantida, eis que atendidos todos os itens exigidos no edital.

V - Dos custos necessários ao cumprimento do Item 2 - Anexo I

Por fim, ao apresentar os documentos em cumprimento ao item 2 do Anexo I e levar os veículos para vistoria, após ter sido classificada em primeiro lugar, a Recorrente suportou custos consideráveis na certeza de que permaneceria no certame, fato que pode não se consolidar diante de uma análise equivocada pela equipe técnica e de licitação, ferindo princípios que devem reger a Administração Pública.

Desta forma e para os devidos fins, leva ao conhecimento dessa Administração o valor dispendido com essa operação:

Combustível transporte trabalhadores 200,00  
Exames - ASOs 400,00  
Viagem motorista 1.836,00  
Combustível - caminhões vistoria 5.200,00  
AIG Seguros 1.431,75

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, procedeu à análise da documentação complementar enviada pela licitante CETRIC, entendendo pelo atendimento do item 2 do Anexo I.

No entanto, verificamos que a CETRIC descumpriu as alíneas "a", "e", "f" e "j", não atendendo também, quanto aos veículos, o sistema hidráulico de basculamento e a capacidade volumétrica. Vejamos:

a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transportes dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados  
Ao contrário do que consta no Memorando 69/2022, as apólices apresentadas não contemplam a relação das placas asseguradas, sendo que a apólice de seguro nº 517720218A312112143 não contempla seguro do transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte; ainda junta declaração de que os veículos estão vinculados a outra apólice, conforme imagem a seguir:

Assim, deve ser a licitante CETRIC desclassificada do certame.

e. Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte e destinação final de lixo, com indicação das respectivas placas

Embora o DMARH tenha considerado que a CETRIC atendeu a exigência nesse sentido, observamos que foi apresentada a listagem dos seguintes veículos:

caminhões.

- Caminhão IVECO/TECTOR, MODELO 170E30SID, PLACA REA5H94
- Caminhão VOLKSWAGEN 17280 CRM 4X2, PLACA MKC 3854 Contudo, no item "f", verificamos que foram inseridas fotos de outros

f. Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos)

Conforme dito acima, observamos que a CETRIC juntou 3 fotos do caminhão IVECO - placa REA5H94, faltando uma foto da traseira, o que impossibilita a constatação da existência ou não do sistema de basculamento de contêiner.

Quanto ao caminhão VOLKSWAGEN - placa MKC 3854 foram apresentadas 3 fotos, sendo a traseira com o sistema de basculamento de contêiner erguido; porém observamos que inexistente o sistema de basculamento de contêiner compatível com os contêineres do Município.

j. Declaração de que o proponente dispõe de, no mínimo, 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação

Na declaração apresentada pela CETRIC, não consta expressamente que dispõe de, no mínimo, 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos.

Ainda, conforme exposto acima, junta fotos de caminhões diversos daqueles apresentados nas listagens e declarações.

Assim, comparando as fotos com a listagem e declaração apresentada, verificamos divergência entre elas: lista um caminhão IVECO - Placa REA5H94 e um caminhão VOLKSWAGEN - Placa MKC 3854 e as fotografias referem-se a caminhões placas AVU 4701 e KDT 9744 e, ainda a um caminhão FORD modelo 1723.

• Do sistema hidráulico de basculamento

O DMARH atesta que os veículos apresentados pela CETRIC possuem sistema de basculamento de resíduos e se ajustam à largura dos contêineres.

Entretanto, da análise das fotos do teste de basculamento feitos com os caminhões de placas REA5H94 e MKC 3854, observamos que as plataformas traseiras

bem como os sistemas de basculamentos não são os mesmos apresentados nas fotos da declaração relativa à alínea "f".

Conforme podemos constatar no Memorando 65/2022, os veículos de propriedade da Recorrente foram vistoriados na Prefeitura de Marmeleiro, por exigência da equipe responsável e se referiam aos veículos listados e declarados pela empresa. Vejamos o teor do e-mail encaminhado, em 19/09/2022, pelo Diretor do DMARH à Recorrente:

A locomoção desses veículos de onde estavam até o local onde deveriam ser vistoriados, por exigência dessa Administração, causou transtornos de logística, prejudicou dias de trabalho e exigiu recursos financeiros consideráveis para a operação, conforme demonstrado em tópico acima.

Contudo, ao que parece, a mesma exigência (de vistoria presencial dos veículos) não foi feita à CETRIC, uma vez que podemos observar que as fotos foram tiradas no pátio da própria empresa, na cidade de Pato Branco, levando a crer que: ou não houve vistoria presencial ou a equipe do Município dirigiu-se até a sede da CETRIC.

Tanto numa hipótese como na outra, o tratamento foi diferenciado ao dispensado à Recorrente, o que viola o princípio da Isonomia, levando à nulidade do certame.

Ora, o princípio da Isonomia ou igualdade consiste no tratamento paritário em situações uniformes; nas licitações públicas, significa dar tratamento igual a todos os interessados, sendo condição essencial para garantir a competitividade.

E a Administração permitir que uma licitante tão somente envie documentos e fotos (ou mesmo que se realizasse uma vistoria virtual), ao passo que obriga outra licitante a se submeter a vistoria presencial é, sem sombra de dúvidas, uma afronta ao princípio da Isonomia.

Assim, a desigualdade no tratamento viola o procedimento e acarreta sua nulidade.

ANTE O EXPOSTO, requer o conhecimento e provimento do presente recurso, para permanência da Recorrente no certame, com a consequente adjudicação do objeto em seu favor, sob pena de violação à Lei nº 8.666/93, aos princípios constitucionais e da licitação.

Caso mantida a desclassificação da Recorrente, o que se admite somente para argumentar, requer a desclassificação da empresa CETRIC ou, constatado o tratamento diferenciado aos licitantes, a declaração de nulidade do processo.

Nestes Termos Pede deferimento.



**Recurso pregão PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2022 – PMM**

**De** SETOR COMERCIAL "ENEGREEN" <comercial@grupoengegreen.com.br>

**Para** <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>, <licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br>

**Data** 11-10-2022 16:41

Recurso marmeleiro.pdf (~6,7 MB) Compras.gov.br.pdf (~80 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde, Prezados

venho por meio deste encaminhar o recurso completo do PREGÃO ELETRÔNICO N° 085/2022 – PMM. Junto está o comprovante que o recurso foi anexado no portal do Compras governamentais

--

SETOR COMERCIAL

-----  
ENEGREEN Soluções Ambientais e Industriais

Fones: (42) 3523.8103

[www.grupoengegreen.com.br](http://www.grupoengegreen.com.br)

O presente e-mail, contém informações de uso pessoal e profissional entre o remetente e os destinatários, devendo ser resguardado o devido sigilo de seu total conteúdo. Caso receber indevidamente favor apague-o imediatamente e comunique o remetente.

**Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Município de Marmeireiro – Paraná.****Pregão nº 85/2022**

**ENEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.006.423/0001-96, com endereço na Rua Frei Policarpo, 367, bairro São Bernardo, União da Vitória/PR, CEP 84600-408, por meio de seu representante legal, vem interpor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

Em face da decisão de “inabilitação” da recorrente e “habilitação” da licitante CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda., pelos fatos e fundamentos jurídicos aduzidos nas inclusas Razões, que deverão ser apreciadas pela autoridade superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, facultada a reconsideração da decisão pelo próprio Pregoeiro.

Nestes Termos  
Pede deferimento.

União da Vitória, 10 de outubro de 2022.

**Engegreen Coleta e Reciclagem de Resíduos Ltda.**

CNPJ nº 15.006.423/0001-96



## RAZÕES DE RECURSO

Pregão nº 85/2022

Objeto: Coleta de resíduos sólidos urbanos – Classe II

Recorrente: Engegreen Coleta e Reciclagem de Resíduos Ltda.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Marmeleiro,

### SÍNTESE DOS FATOS

Conforme consta nas **Mensagens da Sessão Pública** referente ao pregão em tela, em 09/09/2022, o pregoeiro declarou que a Recorrente encaminhou a proposta ajustada e **ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, determinando a apresentação da documentação exigida no item 2 do Anexo I do edital – Termo de Referência.

Essa documentação foi anexada pela Recorrente, conforme informação do dia 19/09/2022 e, na sequência encaminhada ao Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – DMARH, para análise e parecer.

Em 27/09/2022 o Pregoeiro comunicou que a Recorrente não teria atendido aos requisitos das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “i”, “k” e “l” do item 2 do Anexo I, de acordo com o Memorando 065/2022 do DMARH.

Na sequência, em 27/09/2022 13:31:35, o Pregoeiro declarou a Recorrente “**inabilitada**” (o que nos parece um equívoco, eis que o não atendimento ao item 2 do Anexo I acarretaria a “desclassificação” – até porque a Recorrente já havia sido declarada habilitada).

Ato contínuo, foi convocada a próxima colocada (CETRIC) para negociação da proposta apresentada, sem a oportunidade de manifestação acerca de eventual interposição de recurso.

Assim, à licitante CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda. foi concedido prazo para cumprimento do contido no item 2 do Anexo I do edital.

Apresentada a documentação, essa foi analisada pelo DMARH que, através do Memorando 069/2022 concluiu que a empresa CETRIC “atende a todas as exigências listadas no edital de contratação”.

Diante disso, o pregoeiro declarou a “habilitação” da licitante CETRIC.

**TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO DO RECURSO**

Conforme relatado acima, em 27/09/2022, a Recorrente foi declarada "inabilitada". Entretanto, considerando que não havia sido aberto prazo nem campo próprio no sistema para manifestação de intenção de recorrer, o que contraria o disposto no **item 14.1** do edital, a Recorrente protocolou recurso em 30/09/2022 junto a essa Administração – o qual desde já **ratificamos**.

Contudo, considerando a decisão de "habilitação" da licitante CETRIC, a mensagem postada no sistema pelo pregoeiro em 07/10/2022 e a manifestação expressa da intenção de recorrer, por meio do presente ratificamos o recurso apresentado anteriormente bem como apresentamos razões para desclassificação da empresa CETRIC.

Ainda, considerando o prazo contabilizado pelo sistema, esse termina em 13/10/2022, devendo, portanto, o presente recurso ser recebido e processado nos termos da lei.

**ITEM 2 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

Vejamos o que exigem as alíneas do item 2 do Anexo I, pelas quais foi declarada a "inabilitação" da Recorrente e "habilitação" da empresa CETRIC:

**2 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**

**2.1. A empresa classificada em primeiro lugar deverá em um prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRASNET, após a convocação do (a) Pregoeiro(a), SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO a seguinte documentação abaixo:**

- a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transportes dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados;
- b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada;
- c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde;
- e. [...];
- f. [...];
- g. [...];
- h. [...];

i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PGR” (Plano de Gerenciamento de Riscos) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente;

j. [...];

k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos;

l. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menos preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

## MEMORANDO Nº 065/2022 – DMARH. “INABILITAÇÃO” DA ENGEGREEN

### I. Da análise dos documentos exigidos no item 2 do Anexo I

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, procedeu à análise da documentação complementar enviada pela Recorrente, **entendendo pelo não atendimento das alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “i”, “k” e “l” do item 2 do Anexo I**, sob os argumentos a seguir:

**a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transportes dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados.**

A página 8 da apólice de seguro, quando da frequência mensal de embarques, possui assegurada a frequência de 22 dias. Todavia, conforme exigido e explicitado no edital de contratação, a coleta ocorrerá de segunda-feira a sábado, ou seja, 6 dias por semana, totalizando, em média, 26 dias mensais. Desta forma, a apólice de seguro contratada pela referida empresa não atende a frequência exigida na licitação, e para tanto, não garante a cobertura em caso de acidente, visto que foi contratado frequência inferior à que deverá ser executada. Além disso, a apólice de seguro cita que são abrangidos dois veículos, todavia, não cita quais são, e conforme exigido em edital, a apólice deve abranger a listagem dos veículos assegurados.

**b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada.**

Neste item, a empresa apresenta a listagem dos empregados, todavia, faz menção ao processo licitatório realizado no ano anterior (Pregão Eletrônico nº 035/2021). Ainda, dos quatro empregados listados, três são funcionários da equipe que realiza a coleta atualmente no município de Marmeleiro, sendo eles: Valmir Bueno Ribeiro, Rodrigo da Sila e Joarez Brizola. Desta forma, sendo que atualmente é exibido em edital que a execução do objeto iniciará as 600, haverá conflito de horários, visto que os empregados são contratados para o mesmo fim por outra empresa.

**c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).**

Neste item, em que se exige a apresentação de Atestados de Saúde Ocupacional dos funcionários, causa estranheza o fato de que todos os trabalhadores listados possuem ASO em que se indica não haver nenhum risco associado a atividade (físico, químico, biológico, ergonômico e de acidentes). De acordo com João Alberto Ferreira e Luiz Antônio dos Anjos, em seu artigo científico intitulado "Aspectos de saúde coletiva e ocupacional associados à gestão dos resíduos sólidos municipais" (2001), os resíduos sólidos municipais possuem agentes que expõe os trabalhadores a riscos, tais como agentes físicos (odor, ruído, poeira, vibração), agentes químicos (pilhas, baterias, óleos e graxas e demais materiais descartados incorretamente), agentes biológicos (microrganismos patogênicos, vetores); acidentes (cortes, quedas, atropelamento). Além disso, os trabalhadores inevitavelmente estão expostos a riscos ergonômicos, inerentes da própria atividade. Desta forma, os ASO apresentados não condizem com a realidade do dia-a-dia de trabalhadores da coleta de resíduos sólidos urbanos, visto considerar que não há riscos físico, químico, biológico, ergonômico ou de acidentes associado. Para tanto, apesar de assinado por profissional com registro no conselho regional de medicina, o atestado não abrange os riscos aos quais os trabalhadores estarão expostos.

**d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde.**

Quanto aos comprovantes de vacinação, nas páginas 36, 37, 41 é apresentado uma cópia ilegível do que parece ser uma carteira de vacinação. Não é possível identificar de qual trabalhador o documento se trata, nem quais as vacinas realizadas. Quanto as declarações de vacinas realizadas, cita-se apenas que se encontram com o calendário vacinal em dia. Em edital, é exigido que possuam vacina da COVID-19, e como não se trata de vacina obrigatória para o calendário vacinal, e não sendo possível a leitura das carteirinhas de vacinação, tal declaração não comprova que os trabalhadores possuem a referida vacina contra a COVID-19.

**i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), "LTCAT" (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e "PGR" (Plano de Gerenciamento de Riscos) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.**

No edital, está claro a exigência quanto a este item, sendo que deve ser entregue declaração de que possui a documentação necessária e a CÓPIA dos referidos documentos. Todavia, a empresa apresentou apenas a declaração de que possui os documentos. Ademais, nas páginas 71 e 72 do documento enviado pela empresa, as informações se repetem. Ainda, no termo de referência anexo ao edital de licitação, em seu item 2.5, é citado que técnico em segurança do trabalho vinculado a administração municipal realizará a análise documental, todavia, não havendo envio dos documentos, não há o que analisar.

**k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos.**

A empresa apresentou a licença ambiental de transporte, todavia, não consta a frota abrangida, o que foi exigido em edital.

**I. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.**

Por fim, a empresa apresenta planilha de custo comprovando seu valor, porém, não apresenta os demonstrativos, o que é claramente exigido no edital de abertura do processo licitatório.

**II - Da vistoria realizada nos veículos**

Em 26/09/2022, o mesmo Departamento realizou a vistoria dos veículos, de propriedade da Recorrente, de placas **BCB-5572 (principal) e AYT-5434 (reserva)**.

Foram analisados os seguintes itens:

- a) Ano de fabricação;
- b) Documentação;
- c) Equipamento compactador e capacidade volumétrica;
- d) Sistema hidráulico de basculamento;
- e) Suporte para ferramentas;
- f) Sistema de captação de chorume;
- g) Sistema de monitoramento;
- h) Sinal sonoro e luminoso de marcha ré.

Quanto ao veículo principal – **placa BCB-5572**, foi constatado: **a)** não atendimento à exigência de “sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança”, sob o argumento de que “quando acionada a marcha ré, o sinal sonoro é acionado, todavia, o sinal luminoso não”; e, **b)** ausência de sistema para o levantamento dos contentores.

Quanto ao veículo reserva – **placa AYT-5434**, foi constatado: **a)** divergência entre o chassi apresentado na nota fiscal nº 743 (9536G824KR900178) e no CRV (9BM693186EB973631); **b)** ausência de sistema para o levantamento dos contentores; e, **c)** capacidade volumétrica de 15m<sup>3</sup>, enquanto o edital teria exigido 19m<sup>3</sup>.

**III - Da conclusão**

Assim conclui o parecer do DMARH:

Diante do exposto, após vistoria nos veículos, informamos que estes não atendem aos requisitos citados nos itens IV, VI e VII, sendo capacidade volumétrica, sistema de basculamento de contentores e sinal luminoso de segurança, bem como foi enviada nota fiscal de um equipamento que não está vinculado a nenhum dos veículos listados. Somado a isto, também se observam inconsistências na documentação enviada, correspondente as alíneas a, b, c, i, k e l, citadas na primeira parte deste documento.

Por fim, após minuciosa análise da documentação e vistoria nos veículos, o Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, informa que a documentação e veículos da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA não atendem as exigências solicitadas em edital.

- **Do cumprimento das exigências pela Recorrente**

Ao contrário do que consta na análise e conclusão do DMARH, bem como da decisão do Pregoeiro, **a Recorrente cumpriu todas as exigências contidas no edital.**

Ademais, eventual falha na apresentação dos documentos ou na vistoria dos veículos, deveria ter sido objeto de **diligência** por parte da equipe técnica e de licitação, como forma de observância do **princípio da eficiência**, segundo o qual os servidores devem empregar todos os meios necessários para esclarecimento dos incidentes, mormente considerando que a proposta apresentada pela Recorrente é a mais vantajosa à Administração Pública.

Assim, passamos à **impugnação específica aos apontamentos** contidos no **Memorando nº 065/2022**, na forma a seguir:

**a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transportes dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados.**

A Recorrente apresentou apólice de seguro contratado junto à AIG SEGUROS BRASIL S.A., cuja cobertura contempla o risco de danos eventualmente decorrentes da execução do objeto licitado. Vejamos:

AIG Seguros Brasil S.A.  
Avenida Doutor Chacri Zaidan, nº 206, 17º e 18º andares  
Vila Condado - São Paulo/SP - CEP 04.563-110  
CNPJ 33.940.081/0001-50  
Registro SUSEP 08737



**CONDIÇÕES GERAIS**

**RESPONSABILIDADE POR DANOS AMBIENTAIS DECORRENTES DO TRANSPORTE**

AS COBERTURAS CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO** CONTÊM REQUERIMENTOS À BASE DE OCORRÊNCIA. POR FAVOR, LEIA ATENTAMENTE.

TODAS AS PALAVRAS INICIADAS EM LETRAS MAIÚSCULAS SÃO TERMOS DEFINIDOS E DEVEM SER INTERPRETADAS DE ACORDO COM AS DEFINIÇÕES CONTIDAS NESTAS **CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO**, SENDO QUE O MASCULINO INCLUIRÁ O FEMININO, O SINGULAR, O PLURAL E VICE-VERSA.

Várias disposições destas **Condições Gerais do Seguro** restringem coberturas. Leia atenta e cuidadosamente a íntegra destas **Condições Gerais do Seguro**, da **Apólice** ou de qualquer outro documento especial ou particular devidamente estipulado entre as partes, para que os direitos e deveres fiquem claros, bem como para que o que está ou não coberto por este seguro seja bem determinado entre as partes. O seguro é aceito e a **Apólice** é emitida com base na confiança da veracidade e lisura das declarações feitas pelo **Segurado** e no Questionário, do modo que o que for declarado neste será tido como parte integrante da contratação.

**Seção I - INFORMAÇÕES PRELIMINARES**

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autoridade, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O **Segurado** poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

**Seção II - OBJETIVO DO SEGURO**

Pelo presente contrato de seguro, a **Seguradora** obriga-se a assegurar o interesse legítimo do **Segurado** com relação a sua responsabilização por dano(s) oriundo(s) de **Condição(ões) de Poluição** decorrentes da **Carga** transportada, observadas as condições contratuais abaixo.

É absolutamente equivocada a conclusão do DMARH no sentido de que *a apólice de seguro cita que são abrangidos dois veículos, todavia, não cita quais são, e conforme exigido em edital, a apólice deve abranger a listagem dos veículos assegurados.*

Isso porque o item trata de seguro ambiental, que é **um mecanismo de proteção tanto para a empresa quanto para o meio ambiente que oferece garantias contra incidentes em operações de transporte de cargas**, abrangendo custos de limpeza até a investigação e monitoramento do local afetado.

Assim, o seguro cobre sinistro que causa dano ambiental – nesse aspecto não estamos falando de seguro do veículo em si, mas dos danos inerentes à atividade. Sendo assim, a companhia de seguros não inclui a placa dos veículos, pois está segurando a atividade.

Quanto ao fato de contemplar 22 embarques, a interpretação dada pelo DMARH também está equivocada, vez que essa quantidade definiu apenas o valor do prêmio segurado, ou seja, o limite máximo de garantia/capital segurado ficou em R\$ 400.000,00 por evento e R\$ 800.000,00 no agregado.

Ora, os valores de garantia suprem satisfatoriamente qualquer sinistro que possa acontecer, sendo que o edital não estabelecia o valor mínimo a ser segurado.

Esse apontamento poderia ter sido esclarecido satisfatoriamente por meio de diligência dos servidores, não sendo motivo para desclassificação da Recorrente.

**b. Listagem dos empregados da empresa que irão desenvolver os serviços solicitados, com indicação de nome, data de admissão e função desempenhada.**

Neste particular, despropositada a conclusão do DMARH de que a Recorrente não teria atendido o edital porque *apresenta a listagem dos empregados, todavia, faz menção ao processo licitatório realizado no ano anterior (Pregão Eletrônico nº 035/2021).*

É óbvio que se trata de mero erro de digitação, até porque no cabeçalho consta o número/indicação correta da presente licitação.

A desclassificação da Recorrente por esse motivo configura, no mínimo, **excesso de formalismo** com a consequente **violação dos princípios** que regem a Administração Pública.

Quanto ao fato de que 3 dos empregados listados *são funcionários da equipe que realiza a coleta atualmente no município de Marmeleiro*, não há qualquer problema de eles serem contratados para trabalhar para a Recorrente.

Até porque disponibilizaram seus documentos e já se submeteram ao exame de admissão.

Portanto, descabida e fere garantias fundamentais, tanto da Recorrente quanto dos trabalhadores envolvidos, qualquer tentativa da Administração em impedir sua contratação.

**c. Comprovação da realização de exames clínicos e médicos periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores que irão trabalhar na coleta dos resíduos – Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).**


Esse item trata da realização de exames periódicos para monitoramento biológico dos trabalhadores.

Contudo, esses exames **periódicos** só poderão ser realizados no decorrer dos contratos de trabalho.

Por enquanto, estamos tratando de um **exame admissional**, no qual se busca **atestar acerca da aptidão ou não do trabalhador para exercer suas atividades**.

Assim, não há que se falar em exame periódico, o que somente poderá ocorrer após o início das atividades.

Portanto, ao contrário do que consta no Memorando, não há nada de "estranho" nos ASOs apresentados, uma vez **que cumprem o exigido pela NR7**. Vejamos que estão presentes no ASO todos os requisitos previstos na norma regulamentadora:



**ASO - ATUALIZADO DE SAÚDE OCUPACIONAL** Contingente 3131

---

Empregador: **DMARH - DISTRITO FEDERAL** CNPJ: 33.542.834/0001-90  
 Nome do Responsável: **RICARDO LUIS BONIN** Data Nasc: 25/04/1974  
 RG: 154.25521 CPF: 017.47.716/041  
 Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** Emprego: 313131  
 Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA** Emprego: 313131

---

**Riscos:**

Físico	Químico	Biológico	Exposições	Acidentes
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

**Exame(s) Complementar(es):**

Nome	Data	Proximo Exame	Proximo Exame	Exame	Data	Emprego	Proximo Exame
Parecer Médico:							

Apto e  Apto com Restrições  
 Apto para atividade sedentária e  Apto para trabalho em altura

Descabido, portanto, os servidores lotados no DMARH contestarem pareceres médicos, com meras citações de doutrina a respeito do assunto, sendo que todos os trabalhadores foram considerados APTOS.

**d. Comprovação da adoção de programa de vacinação dos trabalhadores que irão desenvolver os serviços solicitados, visando proteção de doenças tais como Tétano, Hepatite B (devidamente atualizados), COVID-19, conforme indicações do Ministério da Saúde.**

Verificando que as carteiras de vacinação dos trabalhadores estariam ilegíveis, mais uma vez os servidores deveriam ter efetivado diligências (como a apresentação dessas carteiras na forma física) junto à Recorrente ou aos órgãos oficiais de saúde para esclarecimento.

As declarações apresentadas, por sua vez, demonstram que os trabalhadores estão com o calendário de vacinação em dia, bem como que se submeteram às campanhas de vacinação promovidas pelo Ministério da Saúde.

Qualquer dúvida a respeito disso, poderia facilmente ter sido esclarecida mediante diligências.



**i. Declaração de que o proponente possui dentro do prazo de validade PGR – Plano de Gerenciamento de Riscos, LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; e Cópia do “PCMSO” (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), “LTCAT” (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e “PGR” (Plano de Gerenciamento de Riscos) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.**

A Recorrente apresentou a declaração de que possui o PGR, LTCAT e PCMSO, conforme exigido na primeira parte desse item.

Ocorre que, por um lapso, deixou de juntar as respectivas cópias.

De fato, esses documentos existem e sua apresentação poderia ter sido objeto de diligência da equipe de licitação pelos motivos já expostos; portanto estão sendo juntados nesta oportunidade.

**k. Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II em nome da proponente expedida pelo Instituto Água e Terra (IAT), ou órgão equivalente da sede da proponente e se for de outro Estado, apresentação daquele Estado também. A licença de transporte deve contemplar as placas que comprovem qual a frota que possui licença para a execução do serviço de transporte de resíduos.**

A Recorrente apresentou a Licença Ambiental emitida pelo IAT, dentro do prazo de validade e que autoriza a execução do objeto licitado em território paranaense.

O fato de que não especifica os veículos (placas) abrangidos pela Licença, essa é a forma de emissão dos documentos pelo órgão ambiental, cujo teor não é definido pela Recorrente.

Ademais, a LAS concedia à Recorrente contempla até 5 caminhões.

**l. A empresa vencedora do certame deverá apresentar a planilha de custos (planilha e demonstrativos) em atendimento ao objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menos preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.**

Ao contrário do que consta na análise do DMARH, a Recorrente apresentou a planilha de custos exatamente de acordo com o modelo do **Anexo VIII** do edital.

Qualquer outra exigência é descabida e não pode levar à exclusão da licitante do certame.

Relativamente à **VISTORIA DOS VEÍCULOS**, da mesma forma deve ser reformada a decisão de “inabilitação” da Recorrente, pelas seguintes razões pontuais:

- **Do sistema hidráulico de basculamento**

Sobre esse item, consta no Memorando:

**Quanto ao sistema hidráulico de basculamento (Figura 05), ambos os caminhões não possuem sistema para o levantamento dos contentores.**

**O teste foi realizado comprovando a inexistência de ganchos para o basculamento com a devida segurança aos operadores.**

Ocorre que o edital não faz exigência quanto ao tamanho do container relativo à capacidade de basculamento do sistema.

A Recorrente apresentou os dois veículos com sistema de basculamento de container de 1200 litros.

- **Da capacidade volumétrica**

Sobre esse item, consta no Memorando:

**Quanto à capacidade volumétrica do equipamento coletor compactador de resíduos, solicitou-se capacidade mínima de 19m<sup>3</sup>, a qual deveria ser comprovada através da apresentação de documentação. [...] Assim, a empresa enviou a nota fiscal de ambos os equipamentos.**

**Assim, estando claro em edital que a capacidade mínima exigida é de 19m<sup>3</sup>, entende-se que a empresa não possui veículo apropriado para a coleta, visto que não atende ao solicitado.**

Ocorre que a **alínea “e” do item 4.1.2. Da coleta** – do Anexo I estabelece:

**e) A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos – Classe II deverão ser realizados com a utilização de caminhões dotados de equipamentos coletores e compactadores de resíduos, com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup>. Estes equipamentos deverão ser estanques e ter compartimento para armazenamento dos líquidos gerados pela compactação. A quantidade mínima de 02 caminhões, sendo que o caminhão principal deve possuir ano de fabricação a partir de 2017, e deverá possuir mais um veículo que seja reserva, com ano de fabricação a partir de 2012, para que se o veículo que estiver em funcionamento apresentar problemas terá outro para substituir;**

Ora, o próprio DMARH conferiu que ambos os veículos (principal e reserva) tem capacidade de 15m<sup>3</sup>.

Assim não há que se falar em descumprimento desse item pela Recorrente.

- **Da divergência do chassi entre a nota fiscal e o CRV**

A instalação de equipamentos no chassi é permitida por lei, tendo ocorrido no veículo reserva relativamente à mudança da carroceria, conforme explicado presencialmente no momento da vistoria.

Trata-se de situação que poderia ter sido esclarecida através de mera diligência.

- **Do sinal luminoso de marcha ré**

Ao contrário do que consta no Memorando, o sinal luminoso de marcha ré está funcionando perfeitamente nos dois veículos levados à vistoria e isso foi constatado naquela oportunidade, na presença de um representante da Recorrente.

#### IV – Da “Inabilitação”

Conforme já mencionado acima, a Recorrente foi declarada INABILITADA, entretanto, não especifica o pregoeiro, quais seriam os documentos de habilitação que não foram apresentados de acordo com o item 10.5 do edital.

De outro lado, temos a Lei nº 8.666/93, que trata da habilitação dos licitantes, exigindo, EXCLUSIVAMENTE os seguintes documentos, *in verbis*:

**Art. 27.** Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, **exclusivamente**, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV – regularidade fiscal e trabalhista;
- V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**Art. 28.** A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Art. 29.** A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**Art. 30.** A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

- I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido

pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado).

a) (Vetado).

b) (Vetado).

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado).

I - (Vetado).

II - (Vetado).

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

§ 11. (Vetado).

§ 12. (Vetado).

**Art. 31.** A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação.

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

§ 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação.

§ 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º (Vetado).

Portanto, a Recorrente não deixou de apresentar quaisquer documentos de habilitação exigidos por lei ou pelo edital, não podendo ser mantida sua inabilitação.

No entanto, presumindo que a intenção seria a **desclassificação** da Recorrente, essa também não merece ser mantida, eis que atendidos todos os itens exigidos no edital.

#### V – Dos custos necessários o cumprimento do Item 2 - Anexo I

Por fim, ao apresentar os documentos em cumprimento ao item 2 do Anexo I e levar os veículos para vistoria, após ter sido classificada em primeiro lugar, a Recorrente suportou custos consideráveis na certeza de que permaneceria no certame, fato que pode não se consolidar diante de uma análise equivocada pela equipe técnica e de licitação, ferindo princípios que devem reger a Administração Pública.

Desta forma e para os devidos fins, leva ao conhecimento dessa Administração o valor dispendido com essa operação:

Atividade	Valor R\$
Combustível transporte trabalhadores	200,00
Exames - ASOs	400,00
Viagem motorista	1.836,00
Combustível - caminhões vistoria	5.200,00
AIG Seguros	1.431,75
<b>Total</b>	<b>9.067,75</b>

#### MEMORANDO Nº 069/2022 – DMARH. “HABILITAÇÃO” DA CETRIC

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, procedeu à análise da documentação complementar enviada pela licitante CETRIC, **entendendo pelo atendimento do item 2 do Anexo I.**

No entanto, verificamos que a CETRIC descumpriu as alíneas “a”, “e”, “f” e “j”, não atendendo também, quanto aos veículos, o **sistema hidráulico de basculamento e a capacidade volumétrica.** Vejamos:

**a. Apresentar em nome da proponente apólice de seguro de transportes dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte, garantindo assim a segurança ao Erário. A apólice deve contemplar a listagem dos veículos assegurados**

Ao contrário do que consta no Memorando 69/2022, as apólices apresentadas **não contemplam a relação das placas asseguradas**, sendo que a apólice de seguro nº 517720218A312112143 **não contempla seguro do transporte dos resíduos contra eventuais danos ambientais decorrentes da atividade de transporte e armazenamento durante o transporte**; ainda junta declaração de que os veículos estão vinculados a outra apólice, conforme imagem a seguir:

Prezados Senhores:

A empresa CETRIC – Central de Tratamento de Resíduos Sólidos Industriais e Comerciais de Chapecó Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, CNPJ n.º 04.647.090/0001-68, situada na Rodovia Acesso Ângelo Baldissera, Ch 20, Km 05, no município de Chapecó, licenciada através da LAO n.º 5727/2022 e também licenciada pelo IBAMA para o transporte interestadual de produtos perigosos através do registro n.º 486334, para atividade de transporte de Resíduos, vem por meio deste, **DECLARAR**, que os veículos Placas REA-5H94 e MKC-3854 estão assegurados através da apólice nº 01.007.554.006074.000001.

Assim, deve ser a licitante CETRIC desclassificada do certame.

**e. Listagem de caminhões utilizados na coleta e transporte e destinação final de lixo, com indicação das respectivas placas**

Embora o DMARH tenha considerado que a CETRIC atendeu a exigência nesse sentido, observamos que foi apresentada a listagem dos seguintes veículos:

- Caminhão IVECO/TECTOR, MODELO 170E30SID, PLACA REA5H94
- Caminhão VOLKSWAGEM 17280 CRM 4X2, PLACA MKC 3854

Contudo, no item "f", verificamos que foram inseridas fotos de outros caminhões.

**f. Fotografias dos caminhões utilizados (em todos os ângulos)**

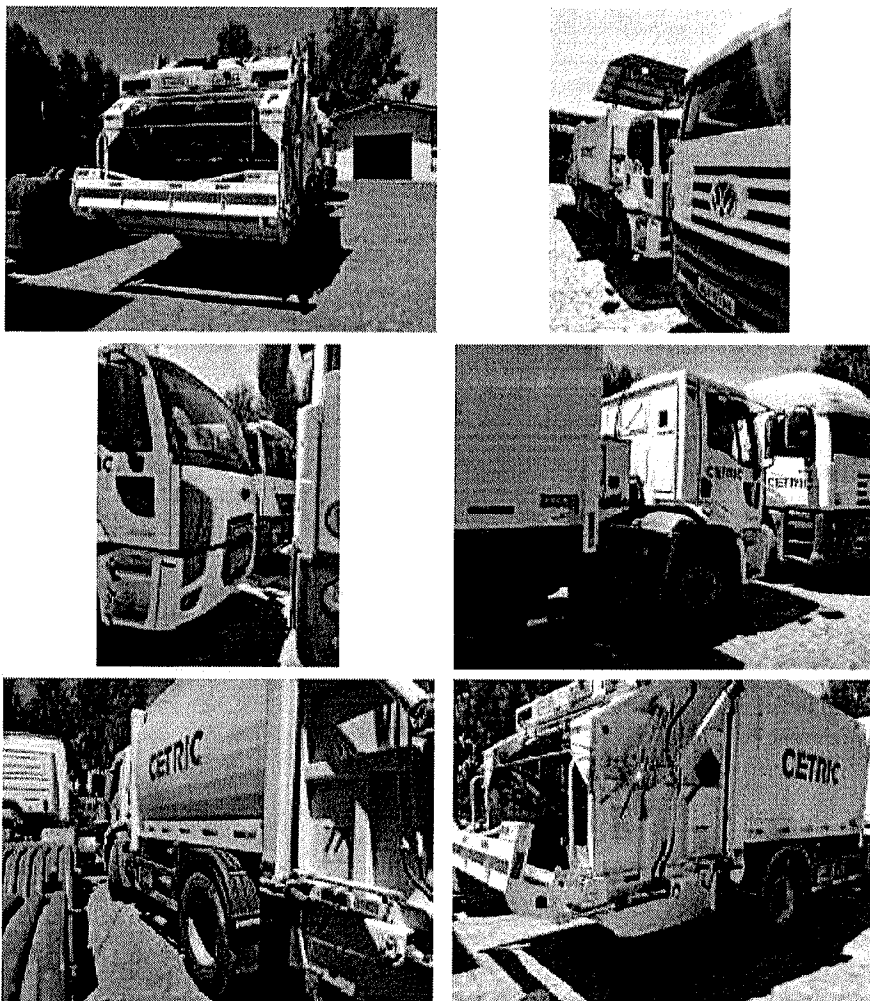
Conforme dito acima, observamos que a CETRIC juntou 3 fotos do caminhão IVECO - placa REA5H94, faltando uma foto da traseira, o que impossibilita a constatação da existência ou não do sistema de basculamento de contêiner.

Quanto ao caminhão VOLKSWAGEM – placa MKC 3854 foram apresentadas 3 fotos, sendo a traseira com o sistema de basculamento de contêiner erguido; porém observamos que inexistente o sistema de basculamento de contêiner compatível com os contêineres do Município.

**j. Declaração de que o proponente dispõe de, no mínimo, 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação**

Na declaração apresentada pela CETRIC, não consta expressamente que **dispõe de, no mínimo, 02 (dois) veículos em condições apropriadas para a coleta dos resíduos.**

Ainda, conforme exposto acima, junta fotos de caminhões diversos daqueles apresentados nas listagens e declarações.



Assim, comparando as fotos com a listagem e declaração apresentada, verificamos divergência entre elas: lista um caminhão **IVECO – Placa REA5H94** e um caminhão **VOLKSWAGEM – Placa MKC 3854** e as fotografias referem-se a caminhões placas **AVU 4701 e KDT 9744** e, ainda a um caminhão **FORD modelo 1723**.

- **Do sistema hidráulico de basculamento**

O DMARH atesta que os veículos apresentados pela CETRIC possuem sistema de basculamento de resíduos e se ajustam à largura dos contêineres.

Entretanto, da análise das fotos do teste de basculamento feitos com os caminhões de placas REA5H94 e MKC 3854, observamos que as plataformas traseiras

bem como os sistemas de basculamentos não são os mesmos apresentados nas fotos da declaração relativa à alínea "f".

### VISTORIA NOS VEÍCULOS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Conforme podemos constatar no Memorando 65/2022, os veículos de propriedade da Recorrente foram vistoriados na Prefeitura de Marmeleiro, por exigência da equipe responsável e se referiam aos veículos listados e declarados pela empresa. Vejamos o teor do e-mail encaminhado, em 19/09/2022, pelo Diretor do DMARH à Recorrente:

**Fwd: Solicitação de agend...** Mensagem 2 de 3998  
 De Meio Ambiente  
 Para contato@grupoengegreen.com.br  
 Data Hoje 11:28

Marilete Chiarelotto  
 Portaria nº 6.392/2021  
 Diretor(a) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
 (46) 3525-2086 ou 3525-2430  
 (46) 9 9124-6219

----- Mensagem original -----

**Assunto:**Solicitação de agendamento de vistoria em veículo conforme pregão 085/2022.  
**Data:**19-09-2022 17:07  
**De:**Meio Ambiente <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>  
 <meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br>  
**Para:**comercial@grupoengegreen.com.br

Prezados boa tarde tudo bem? Gostaria de agendar a vistoria nos veículos que serão utilizados para a coleta referente ao pregão nº 085/2022. Sendo que se possível trazer os dois veículos até o departamento de meio ambiente até a data de 21/09/2022. Para que seja vistoriado os veículos conforme consta em edital. Aguardo retorno.

Marilete Chiarelotto  
 Portaria nº 6.392/2021  
 Diretor(a) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos  
 Prefeitura Municipal de Marmeleiro  
 (46) 3525-2086 ou 3525-2430  
 (46) 9 9124-6219

A locomoção desses veículos de onde estavam até o local onde deveriam ser vistoriados, **por exigência dessa Administração**, causou transtornos de logística, prejudicou dias de trabalho e exigiu recursos financeiros consideráveis para a operação, conforme demonstrado em tópico acima.

Contudo, ao que parece, a mesma exigência (de vistoria presencial dos veículos) não foi feita à CETRIC, uma vez que podemos observar que as fotos foram tiradas no pátio da própria empresa, **na cidade de Pato Branco**, levando a crer que: ou não houve vistoria presencial ou a equipe do Município dirigiu-se até a sede da CETRIC.



Tanto numa hipótese como na outra, o tratamento foi diferenciado ao dispensado à Recorrente, o que **viola o princípio da isonomia, levando à nulidade do certame.**

Ora, o princípio da isonomia ou igualdade consiste no tratamento paritário em situações uniformes; nas licitações públicas, significa dar tratamento igual a todos os interessados, sendo condição essencial para garantir a competitividade.

E a Administração permitir que uma licitante tão somente envie documentos e fotos (ou mesmo que se realizasse uma vistoria virtual), ao passo que obriga outra licitante a se submeter a vistoria presencial é, sem sombra de dúvidas, uma afronta ao princípio da isonomia.

Assim, a desigualdade no tratamento vicia o procedimento e acarreta sua nulidade.

**ANTE O EXPOSTO**, requer o **conhecimento e provimento** do presente recurso, para permanência da Recorrente no certame, com a consequente adjudicação do objeto em seu favor, sob pena de violação à Lei nº 8.666/93, aos princípios constitucionais e da licitação.

Caso mantida a desclassificação da Recorrente, o que se admite somente para argumentar, requer a desclassificação da empresa CETRIC ou, constatado o tratamento diferenciado aos licitantes, a declaração de nulidade do processo.

Nestes Termos

Pede deferimento.

União da Vitória, 10 de outubro de 2022.

RICARDO LUIS

BONIN:04593559960

**Engegreen Coleta e Reciclagem de Resíduos Ltda.**

CNPJ nº 15.006.423/0001-96

Assinado de forma digital por RICARDO LUIS

BONIN:04593559960

Dados: 2022.10.11 16:15:44 -03'00'

**RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**  
**NIRE n. 41600199316**

**RICARDO LUIS BONIN**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, na condição de titular da EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo, resolve alterar o seu Ato Constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO SOCIAL:** O objeto social da empresa, a partir deste ato, passa a ser composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO:** A vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o Ato Constitutivo da EIRELI que passa a ter a seguinte redação:

**RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**  
**NIRE n. 41600199316**

**RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**  
**ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI CONSOLIDADO**  
**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**  
**NIRE n. 41600199316**

**RICARDO LUIS BONIN**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão – PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, titular da EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A EIRELI gira sob o nome empresarial de **RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**, e tem sede e domicílio no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO:** A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A empresa iniciou as suas atividades em 01.02.2012 e seu prazo de duração é ilimitado.

**RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**  
**NIRE n. 41600199316**

**CLÁUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas pelos sócio em moeda corrente do País, conforme segue:

- RICARDO LUIS BONIN.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00
- **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00**

**CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL:** O objeto social da empresa é composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR:** A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, conforme disposto no artigo n. 980 da Lei n. 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE:** O titular pode fixar uma retirada mensal, a título de "Pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**RICARDO LUIS BONIN – EIRELI**  
**OITAVA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**  
**NIRE n. 41600199316**

**CLÁUSULA OITAVA – DO FÔRO:** Fica eleito o fôro da Comarca de União da Vitória - PR, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, o titular assina o presente Instrumento de Alteração do Ato Constitutivo de EIRELI em 01 (uma) única via.

União da Vitória (PR), 24 de fevereiro de 2021.

RICARDO LUIS BONIN  
Assinado Digitalmente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa RICARDO LUIS BONIN - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
04593559960	RICARDO LUIS BONIN



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2021 09:54 SOB Nº 20211280275.  
PROTOCOLO: 211280275 DE 01/03/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101354892. CNPJ DA SEDE: 15006423000196.  
NIRE: 41600199316. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 24/02/2021.  
RICARDO LUIS BONIN - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA**

**RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**

**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**

**NIRE n. 41600199316**

**RICARDO LUIS BONIN**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 - Apto 01 - Centro - CEP 84600-210, em União da Vitória - PR, na condição de titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - **RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE n. 41600199316 em 02.12.2012, inscrita no CNPJ sob n. 15.006.423/0001-96, com sede no Município de União da Vitória - PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 - Bairro São Bernardo, resolve assim, alterar por transformação, o seu Contrato Social conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO:** Fica transformada a natureza jurídica desta EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - em SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA UNIPessoal, nos termos do Parágrafo Único do Artigo n. 1.052 do Código Civil Brasileiro, combinado com a Instrução Normativa DREI n. 63 de 11.06.2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOME EMPRESARIAL:** O nome empresarial, a partir deste ato, passa a ser, **ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES:** Após as alterações promovidas nas cláusulas acima, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL**, que passa a ter a seguinte redação:

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA**

**RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**

**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**

**NIRE n. 41600199316**

**ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA**

**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**

**CONTRATO SOCIAL**

**RICARDO LUIS BONIN**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Ambiental, com registro no CREA-PR sob n. 116963/D, Carteira de Identidade Civil RG n. 9.054.461-6/SSP-II-PR, expedida em 20.06.2000, inscrito no CPF sob n. 045.935.599-60, natural de Francisco Beltrão - PR, nascido no dia 30.08.1984, residente e domiciliado na Rua Coronel João Gualberto, n. 535 – Apto 01 – Centro – CEP 84600-210 em União da Vitória – PR, **RESOLVE**, nos termos do parágrafo único do Artigo n. 1.052 do Código Civil Brasileiro e também em obediência a Instrução Normativa DREI n. 63 de 11.06.2019, constituir uma **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL E SEDE:** A empresa gira sob o nome empresarial de **ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LTDA** e tem sede e domicílio no Município de União da Vitória – PR, CEP 84600-408, na Rua Frei Policarpo n. 367 – Bairro São Bernardo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PORTE EMPRESARIAL:** A empresa declara que se enquadra na condição de Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO:** A empresa iniciou as suas atividades em 01.02.2012 e seu prazo de duração é ilimitado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA DE PRO-LABORE:** O único sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de “Pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA**

**RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**  
**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**  
**NIRE n. 41600199316**

**CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) dividido em 800.000 (oitocentos mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizadas pelo único sócio em moeda corrente do País, conforme segue:

- RICARDO LUIS BONIN.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00
- **TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....800.000 COTAS.....R\$ 800.000,00**

**CLÁUSULA SEXTA - DO OBJETO SOCIAL:** O objeto social da empresa é composto pelas seguintes atividades econômicas:

Coleta de resíduos não-perigosos, Coleta de resíduos perigosos, Limpeza em prédios e em domicílios, Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, Tratamento e disposição de resíduos perigosos, Atividades de limpeza, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Atividades paisagísticas, Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de rede, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e Internacional, Transporte rodoviário de produtos perigosos, Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos, Obras de terraplenagem, Instalação e manutenção elétrica, Serviços de pintura de edifícios, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Obras de alvenaria, Construção de edifícios, Construção de rodovias e ferrovias, Estacionamento de veículos, Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, Serviços de engenharia e Locação/Aluguel de caminhões sem condutor.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:** A administração da sociedade empresária limitada unipessoal caberá ao único sócio, **RICARDO LUIS BONIN**, já qualificado no preâmbulo deste instrumento, para o que está dispensado da prestação de caução.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA**

**RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**

**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**

**NIRE n. 41600199316**

**CLÁUSULA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO:** O único sócio administrador declara sob as penas da lei, não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade em virtude de condenação criminal, nem está sendo processado nem condenado em crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo e a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo Único** - Ao único administrador da sociedade empresária limitada unipessoal compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

**CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO DAS COTAS DO ÚNICO SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE:** Falecendo ou interditado o único sócio da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO PATRIMONIAL:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do Balanço Patrimonial e demais peças contábeis exigidas pela legislação brasileira vigente.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI - EM SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA**

**RICARDO LUIS BONIN - EIRELI**

**CNPJ n. 15.006.423/0001-96**

**NIRE n. 41600199316**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FÔRO:** Fica eleito o fôro da Comarca de União da Vitória - PR, para o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim, justo e contratado, o único sócio assina o presente Contrato Social em uma (01) única via.

União da Vitória (PR), 12 de Agosto de 2022.

RICARDO LUIS BONIN

Assinado Digitalmente



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
04593559960	RICARDO LUIS BONIN

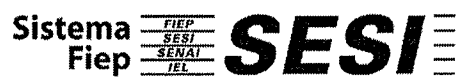


JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2022 10:46 SOB Nº 41210948195.  
PROTOCOLO: 225544598 DE 15/08/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210701400. CNPJ DA SEDE: 15006423000196.  
NIRE: 41210948195. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.  
ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESIDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





**RICARDO LUIS BONIN- EIRELI**

**CNPJ 15.006.423/0001-96**

**PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE  
OCUPACIONAL**

Data da Emissão  
01/01/2022 a 31/12/2023  
Data de emissão/revisão: 18/04/2022  
Versão: 1

 <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	 <b>SESI</b>
---	-----------------------------------	---

**ELABORAÇÃO**

Nome: Meierson Reque Junior


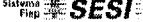
CRM: 25.932/PR

Unidade do SESI - UO - União da Vitória

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 70



União da Vitória PR

84600-000

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## Índice

CADASTRO DA UNIDADE .....	4
DIRETRIZES .....	5
OBJETIVO .....	5
RESPONSABILIDADES .....	6
Delegação de competência .....	6
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA .....	7
PROCEDIMENTOS .....	8
COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAT.....	9
PRIMEIROS SOCORROS .....	10
OBSERVAÇÕES GERAIS.....	11
PLANO DE AÇÃO.....	11
GHE.....	12
GHE: GES 01 - ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA (AUX ADMINISTRATIVO/ DIRETOR ENGENHEIRO).....	12
GHE: GES 02 - CHOPINZINHO-VARRIÇÃO (VARREDOR).....	13
GHE: GES 03 - CONCÓRDIA - ADM ATERRO (OPERADOR DE MÁQUINA).....	14
GHE: GES 04 - CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO (AUX SERVIÇOS GERAIS).....	15
RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	16
TERMO DE RESPONSABILIDADE .....	16
GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO E LEGAL .....	17

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

**CADASTRO DA UNIDADE**

<b>Razão Social</b> RICARDO LUIS BONIN- EIRELI		<b>Nome</b> RICARDO LUIS BONIN- EIRELI		<b>CNPJ</b> 15.006.423/0001-96
<b>Endereço</b> R FREI POLICARPO 367			<b>CEP</b> 84600-40	
<b>Bairro</b> SAO BERNARDO		<b>Cidade</b> UNIAO DA VITORIA		<b>UF</b> PR
<b>Telefone</b> (42) 98425-0580				
<b>CNAE</b> 3811-4/00	<b>Grau de Risco</b> 3	<b>Inscrição Estadual</b>		<b>Inscrição Municipal</b>
<b>Quantidade Total de Trabalhadores</b> 10	<b>Porte da empresa</b> Micro	<b>Homens</b> 9	<b>Mulheres</b> 1	
<b>Responsável pela Empresa</b>				
<b>Nome</b> RICARDO LUIZ BONIN		<b>Cargo</b> DIRETOR - ENGENHEIRO		
<b>Telefone</b> (42) 98425-0580				
<b>E-mail</b> engegreen@gmail.com				
<b>Contato com a Empresa</b>				
<b>Nome</b> RICARDO LUIZ BONIN		<b>Cargo</b> DIRETOR - ENGENHEIRO		
<b>Telefone</b> (42) 98425-0580				
<b>E-mail</b> engegreen@gmail.com				



## **DIRETRIZES**

O Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO foi instituído pela Portaria N° 24, de 29 de dezembro de 1994, da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, que deu nova redação à NR 7 - Exames Médicos, da Portaria n° 3.214 de 07/06/78, sendo sua elaboração e implementação obrigatória por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados. Os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO são definidos pela própria Portaria, podendo ser ampliados mediante negociação. O planejamento e implementação do PCMSO terá como base os riscos à saúde dos trabalhadores em cada local de trabalho, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais Normas Regulamentadoras. No desenvolvimento do PCMSO são norteadas questões incidentes não só sobre o indivíduo, mas também sobre a coletividade dos trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho. Os dados relacionados ao coletivo de trabalhadores serão registrados no Relatório Anual do PCMSO, contemplando o atendimento aos itens 7.2.2 e 7.2.3 para direcionamento das ações de saúde.

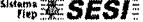

A implementação do PCMSO produz uma série de benefícios para EMPRESAS e TRABALHADORES, contribuindo para a melhoria da Qualidade de Vida do trabalhador com reflexos positivos no aumento da produtividade, redução do absenteísmo por motivos médicos, aumento da eficácia dos processos empresariais, melhoria das relações de trabalho, aumento do comprometimento e satisfação dos trabalhadores e redução dos custos com despesas médicas.

O PCMSO é também de grande eficácia na prevenção e detecção precoce de doenças e agravos cuja origem possa estar relacionada com o ambiente laboral ou com as condições de trabalho.

## **OBJETIVO**

O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou possíveis danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

As ações de promoção à saúde e prevenção de agravos a serem implementadas estarão relacionadas ao perfil de saúde da população de trabalhadores conforme descrito no Relatório Anual do PCMSO.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## **RESPONSABILIDADES**

Compete ao Empregador: garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia; custear sem ônus para o empregado todos os procedimentos relacionados ao PCMSO.

Compete ao empregado: realizar os exames médicos por ocasião da sua convocação.

Compete ao Médico Coordenador: realizar os exames médicos ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado.

A familiarização com o ambiente, condições de trabalho e riscos ocupacionais pelo médico coordenador e/ou médico encarregado dos exames ocorrerá mediante uma ou mais das seguintes ações:

- Conhecimento dos programas existentes (PPRA, PCMAT, PGR, PCMSO);
- Interações entre os técnicos das equipes de SST;
- Conhecimento das avaliações de riscos;
- Conhecimento dos indicadores e resultados de SST da empresa;
- Verificação do cumprimento do planejamento anual de atividades do PCMSO;
- Visita técnica.

## **Delegação de competência**

Conforme item 7.3.2 da NR 07, compete ao médico coordenador realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado; encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos da NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados. O médico coordenador deste programa emitirá autorização ou delegação de competência a ser arquivada na empresa.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

O Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional contempla a definição dos exames ocupacionais obrigatórios com a emissão do respectivo Atestado de Saúde Ocupacional para monitoramento e controle da exposição aos riscos existentes.

Os exames ocupacionais devem incluir: avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental; exames complementares, realizados, no mínimo, de acordo com os termos específicos na NR-7 e seus anexos.

### TIPOS DE EXAMES OCUPACIONAIS:

- a) Admissional: deverá ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades;
- b) Periódico: deverá ser realizado de acordo com os intervalos mínimos de tempo abaixo discriminados:

Para trabalhadores expostos a riscos ou a situações de trabalho que impliquem o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

- A cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado, ou se notificado pelo médico agente da inspeção do trabalho, ou, ainda, como resultado de negociação coletiva de trabalho;
- De acordo com a periodicidade especificada no Anexo n.º 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

Para os demais trabalhadores:

- Anual, quando menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- A cada dois anos, para os trabalhadores entre 18 (dezoito) anos e 45 (quarenta e cinco) anos de idade.

c) Retorno ao trabalho: deverá ser realizado obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.



d) Mudança de função: será obrigatoriamente realizado antes da data da mudança da função, entendendo-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique a exposição do trabalhador à risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

e) Demissional: será obrigatoriamente realizado até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de: 135 (cento e trinta e cinco) dias para empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4; 90 (noventa) dias para empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro I da NR 4.

Os exames de auxílio diagnóstico devem ser solicitados de acordo com a correlação de Exposição ao Fator de Risco/Perigo.

### ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL:

Para cada exame médico realizado, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - ASO, em 3 (três) vias:

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

- A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho;
- A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via;
- A terceira via do ASO ficará arquivada no prontuário de saúde ocupacional do trabalhador.

#### RELATÓRIO ANUAL:


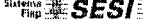
O relatório anual deverá ser apresentado e discutido na CIPA, quando existente na empresa, de acordo com a NR 5, sendo sua cópia anexada ao livro de atas daquela comissão. Contempla a abordagem clínico-epidemiológica conforme prevista nos itens 7.2.2 e 7.2.3. e deverá relacionar o perfil da população de trabalhadores da empresa, os indicadores de saúde e indicadores de afastamentos, quando houver.

#### PROCEDIMENTOS

Conforme previsto no item 7.2.4, os riscos existentes no ambiente de trabalho, caracterizados no PPRA (NR 9), norteiam as ações deste programa.

- Interpretação do PPRA - "Avaliação Qualitativa dos Riscos"

Quando um determinado fator de risco estiver qualificado na tabela de priorização dos riscos do PPRA nas categorias "BAIXO" ou "IRRELEVANTE", o mesmo deve ser interpretado como riscos aceitáveis, não sendo significativos para causar danos à saúde do trabalhador.



	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO - CAT**

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames médicos em que forem verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico-coordenador ou encarregado:

- Solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;
- Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;

Orientar o empregador quanto à necessidade de adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## PRIMEIROS SOCORROS

Todo estabelecimento da empresa deverá estar equipada com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.



A empresa deverá manter, em local visível e de fácil acesso, lista com telefones e endereços de hospitais públicos para orientar a remoção do acidentado, se necessário.

Orientação para composição da Caixa de Primeiros Socorros:

- Acondicionar todo o material em caixa plástica tipo multiuso com divisórias.
- Reavaliar periodicamente a validade do material.
- Sempre reabastecer após o uso.

Conteúdo:

Material	Quantidade	Observações
Soro fisiológico	500ml	
Atadura de crepom	2 rolos	12x4cm e 20x4,5cm
Compressa de gaze (7,5x7,5cm)	5 pacotes	
Curativo adesivo embalagem individual	1 caixa	
Espadrapo (10x4,5cm)	1 rolo	
Luva de procedimento cirúrgico (descartável)	2 pares	Tamanhos 7 ½ e 8 ½
Tesoura de ponta romba	1 unidade	

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

### OBSERVAÇÕES GERAIS



Este Documento Base será atualizado anualmente e todas as vezes que se fizer necessário, devendo ser arquivado por um período mínimo de 20 anos após o término de sua validade ou, conforme legislação específica, juntamente com o respectivo Relatório Anual.

Os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, deverão ser arquivados por um período mínimo de 20 anos após o desligamento do trabalhador ou conforme legislação específica.

De acordo com a necessidade observada no exame clínico, outros exames que não constam neste documento poderão ser solicitados;

A realização dos exames audiométricos deve ocorrer na admissão, 6 meses após a admissão e a seguir, anualmente.

PLANO DE AÇÃO												
AÇÃO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Admissional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Periódico	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Retorno ao Trabalho	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Mudança de Função	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Demissional	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Programa de Vacinação	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
**Programa de Qualidade de Vida												X
Elaboração de Relatório Anual												X

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---



**GHE****GHE: GES 01 - ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA (AUX ADMINISTRATIVO/ DIRETOR ENGENHEIRO)**

<b>Setor</b>	<b>Descrição</b>
ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA	Construção em madeira, iluminação natural/artificial, ventilação natural, pé direito aprox. 2,80 m
<b>Cargo</b>	<b>Descrição</b>
AUX ADMINISTRATIVO	Realiza funções administrativas, realiza auditorias internas, participa de certames, dirige veículos da empresa.
DIRETOR - ENGENHEIRO	Responsável técnico para todas as áreas da empresa, coordena a execução das atividades, projeta.
DIRETOR - ENGENHEIRO	Responsável técnico para todas as áreas da empresa, coordena a execução das atividades, projeta.

<b>Procedimentos</b>	<b>Admissão</b>	<b>Periodicidade de após admissão</b>	<b>Periodicidade de</b>	<b>Retorno ao Trabalho</b>	<b>Mudança de Função</b>	<b>Demissão</b>	<b>Procedimento Diagnóstico (Tabela 27 - eSocial)</b>
Teste De Acuidade Visual	X		12 Meses		X		296 - Avaliação da acuidade visual
Consulta Ocupacional	X		12 Meses	X	X	X	295 - Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame físico)

<b>Risco</b>	<b>Grupo</b>
Condução de veículos de qualquer natureza em vias públicas	Acidentes



	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

<b>GHE: GES 02 - CHOPINZINHO-VARRIÇÃO (VARREDOR)</b>	
<b>Setor</b>	<b>Descrição</b>
CHOPINZINHO - VARRIÇÃO	As atividades são realizadas em diversos locais, nas ruas da cidade.
<b>Cargo</b>	<b>Descrição</b>
VARREDOR	Fazer varrição de vias públicas e praças, coletar lixo com pá e das cestas das ruas e praças, trocar sacos de lixos para posterior coleta.

Procedimentos	Admissão	Periodicidade de após admissão	Periodicidade de	Retorno ao Trabalho	Mudança de Função	Demissão	Procedimento Diagnóstico (Tabela 27 - eSocial)
Glicemia	X		12 Meses		X		658 - Glicemia
Hemograma Com Contagem De Plaquetas Ou Frações (Eritrograma, Leucograma, Plaquetas)	X		12 Meses		X		693 - Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)
Teste De Acuidade Visual	X		12 Meses		X		296 - Avaliação da acuidade visual
Consulta Ocupacional	X		12 Meses	X	X	X	295 - Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame físico)
Hepatite B - HBSAC (Anti-HBs)	X		12 Meses		X		704 - Hepatite B - HBSAC (anti-HBs)



Risco	Grupo
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)	Biológicos
Atropelamento	Acidentes

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

<b>GHE: GES 03 - CONCÓRDIA - ADM ATERRO (OPERADOR DE MÁQUINA)</b>	
<b>Setor</b>	<b>Descrição</b>
CONCÓRDIA - ADM ATERRO	Construção em madeira, iluminação natural/artificial, ventilação natural, pé direito aprox. 2,80 m
<b>Cargo</b>	<b>Descrição</b>
OPERADOR DE MÁQUINA	Faz a operação de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator de esteira e dirige caminhão caçamba e veículos da empresa a trabalho, faz o espalhamento, compactação do lixo e sua cobertura com terra, executa drenagens de líquidos e de gases, faz a coordenação dos serviços.

<b>Procedimentos</b>	<b>Admissão</b>	<b>Periodicidade de após admissão</b>	<b>Periodicidade de</b>	<b>Retorno ao Trabalho</b>	<b>Mudança de Função</b>	<b>Demissão</b>	<b>Procedimento Diagnóstico (Tabela 27 - eSocial)</b>
Glicemia	X		12 Meses		X		658 - Glicemia
Eletrocardiograma	X		12 Meses		X		530 - ECG (Eletrocardiograma) convencional de até 12 derivações
Hemograma Com Contagem De Plaquetas Ou Frações (Eritrograma, Leucograma, Plaquetas)	X		12 Meses		X		693 - Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)
Eletroencefalograma Em Vigília	X				X		536 - EEG (Eletroencefalograma) de rotina
Teste De Acuidade Visual	X		12 Meses		X		296 - Avaliação da acuidade visual
Consulta Ocupacional	X		12 Meses	X	X	X	295 - Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame físico)
Hepatite B - HBSAC (Anti-HBs)	X		12 Meses		X		704 - Hepatite B - HBSAC (anti-HBs)



<b>Risco</b>	<b>Grupo</b>
Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)	Biológicos
Operação de equipamento de transporte motorizado (NR 11)	Acidentes

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---


<b>GHE: GES 04 - CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO (AUX SERVIÇOS GERAIS)</b>	
<b>Setor</b>	<b>Descrição</b>
CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO	Construção em madeira, iluminação natural/artificial, ventilação natural, pé direito aprox. 2,80 m
<b>Cargo</b>	<b>Descrição</b>
AUX SERVICOS GERAIS	Executa limpezas em geral, roçadas manual e com roçadeira costal, faz anotações diárias, auxilia na execução de drenagens.

<b>Procedimentos</b>	<b>Admissão</b>	<b>Periodicidade de após admissão</b>	<b>Periodicidade de</b>	<b>Retorno ao Trabalho</b>	<b>Mudança de Função</b>	<b>Demissão</b>	<b>Procedimento Diagnóstico (Tabela 27 - eSocial)</b>
Glicemia	X		12 Meses		X		658 - Glicemia
Hemograma Com Contagem De Plaquetas Ou Frações (Eritrograma, Leucograma, Plaquetas)	X		12 Meses		X		693 - Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)
Teste De Acuidade Visual	X		12 Meses		X		296 - Avaliação da acuidade visual
Consulta Ocupacional	X		12 Meses	X	X	X	295 - Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame físico)
Hepatite B - HBSAC (Anti-HBs)	X		12 Meses		X		704 - Hepatite B - HBSAC (anti-HBs)

<b>Risco</b>	<b>Grupo</b>
Queda por diferença de nível (Inferior a 2m) / Queda do mesmo nível	Acidentes

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---



**RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

<b>Médico(a) Elaborador:</b>	<b>Assinatura</b>
Nome: Méierson Reque Junior CRM: 25.932/PR	

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**



E, por estarem cientes das responsabilidades e procedimentos a serem adotados, assinam as partes o presente documento.

<b>Responsável pela Empresa</b>	<b>Assinatura</b>
Nome: Ricardo Luiz Bonin Identificação: Diretor - Engenheiro	

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## GLOSSÁRIO TÉCNICO, NORMATIVO E LEGAL

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas.
ACGIH	American Conference of Governmental Industrial Hygienists - Instituição Norte Americana que define parâmetros quantitativos para avaliação de riscos contaminantes ocupacionais.
CA	Certificado de Aprovação.
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho.
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
dB(A)	Decibel - é a Unidade Dimensional para "medir" o ruído. A escala "A" é indicada para avaliar a exposição a ruído ocupacional, pois é a que mais se aproxima da resposta do ouvido humano.
dB(C)	A escala "C" é indicada para avaliar a exposição a ruído de impacto ocupacional.
DOSE	Quantidade % (percentual) indicando se a exposição ao ruído ultrapassa o limite de tolerância. Dose superior a 1(um) significa superação do limite de tolerância.
DOU	Diário Oficial da União.
EPC	Equipamento de Proteção Coletiva.
EPI	Equipamento de Proteção Individual. Ex: Luva, capacete, avental.
IBUTG	Índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.
LAVG	Nível equivalente - Traduz a "média" da exposição a ruído durante jornada de trabalho.
LT	Limite de Tolerância.
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego.
NA	Nível de Ação - valor da intensidade do

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

	agente a partir do qual se fazem necessárias medidas preventivas.
NBR	Norma Brasileira.
NIOSH	National Institute for Occupational Safety and Health.
NR	Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho.
NRR	Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas treinadas para usá-lo).
NRRsf	Nível de Atenuação do Protetor Auricular (testes com pessoas não treinadas para usá-lo).
Perigo/fator de risco não identificado	Significa que no processo de identificação de perigos/fatores de risco em uma determinada área de trabalho da empresa, utilizando-se a avaliação qualitativa e/ou quantitativa, não foi identificado nenhum perigo que pudesse expor os trabalhadores a danos.



**RICARDO LUIS BONIN- EIRELI**  
**CNPJ 15.006.423/0001-96**

## **PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos**

Vigência: 01/01/2022 a 31/12/2023  
Data de emissão/revisão: 25/03/2022  
Versão: 1

Sistema Flap <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Flap <b>SESI</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------

**ELABORAÇÃO**

Nome: Carolina Fenker  
CREA: 102688 PR  
Engenheiro de Segurança

Unidade do Sesi - UO - União da Vitória  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 70  
União da Vitória PR  
84600-000



	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---



## Índice

CADASTRO DA UNIDADE .....	4
INTRODUÇÃO .....	5
OBJETIVOS .....	6
METODOLOGIA .....	7
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI).....	17
PLANILHA DE EPI(S) POR CARGO .....	18
PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS .....	18
PLANEJAMENTO E PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES .....	18
RESPONSABILIDADES DO PROGRAMA .....	19
ORIENTAÇÕES GERAIS .....	20
CRITÉRIOS PARA MONITORAMENTO DA EXPOSIÇÃO .....	20
REVISÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	21
FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS.....	21
GRUPOS DE EXPOSIÇÃO .....	21
INVENTÁRIO DE RISCOS .....	22
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	30
PLANO DE AÇÃO.....	31
GLOSSÁRIO.....	33

Sistema Fisp <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fisp <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

**CADASTRO DA UNIDADE**

<b>Razão Social</b> RICARDO LUIS BONIN- EIRELI		<b>Nome</b> RICARDO LUIS BONIN- EIRELI		<b>CNPJ</b> 15.006.423/0001-96
<b>Endereço</b> R FREI POLICARPO 367			<b>CEP</b> 84600-40	
<b>Bairro</b> SAO BERNARDO		<b>Cidade</b> UNIAO DA VITORIA		<b>UF</b> PR
<b>Telefone</b> (42) 98425-0580				
<b>CNAE</b> 3811-4/00	<b>Grau de Risco</b> 3	<b>Inscrição Estadual</b>		<b>Inscrição Municipal</b>
<b>Quantidade Total de Trabalhadores</b> 10	<b>Porte da empresa</b> Micro	<b>Homens</b> 9	<b>Mulheres</b> 1	
<b>Responsável pela Empresa</b>				
<b>Nome</b> RICARDO LUIZ BONIN		<b>Cargo</b> DIRETOR - ENGENHEIRO		
<b>Telefone</b> (42) 98425-0580				
<b>E-mail</b> engegreen@gmail.com				
<b>Contato com a Empresa</b>				
<b>Nome</b> RICARDO LUIZ BONIN		<b>Cargo</b> DIRETOR - ENGENHEIRO		
<b>Telefone</b> (42) 98425-0580				
<b>E-mail</b> engegreen@gmail.com				

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## **INTRODUÇÃO**

O PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos está regulamentado pela NR-01 (Portaria 3.214/78) e estabelece as diretrizes e os requisitos para o gerenciamento de riscos ocupacionais e as medidas de prevenção em Segurança e Saúde no Trabalho - SST.



O PGR é um programa adotado pelas organizações com o intuito de evitar a ocorrência de riscos ocupacionais que possam ser originados nos locais de trabalho, bem como: gerenciar os riscos existentes através da identificação dos perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; avaliação dos riscos ocupacionais, classificando o seu nível para determinar a necessidade e prioridade de adoção de medidas de prevenção; implementação de medidas de prevenção de acordo com a classificação de risco e ordem de prioridade estabelecida; e acompanhamento do controle dos riscos ocupacionais.

Este relatório contém o inventário dos riscos ocupacionais, contemplando os dados da identificação dos perigos e das avaliações dos riscos, relacionando a caracterização das atividades e dos processos e ambientes de trabalho da organização, atendendo desta forma às exigências da NR-01 - Norma Regulamentadora 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, publicado pela Portaria SEPRT nº 6.730, de 09 de março de 2020.

O reconhecimento dos perigos e sua análise referem-se à situação encontrada por ocasião das inspeções realizadas "in loco", nos locais de trabalho e consulta aos trabalhadores, estando, pois, relacionadas às condições encontradas no momento do levantamento.

Os dados constantes neste relatório serviram de base para a elaboração de um plano de ação, contendo a indicação das medidas de prevenção a serem introduzidas, aprimoradas ou mantidas, estabelecidas no cronograma integrante deste relatório técnico.

Este documento, contemplando o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação, constituirão o PGR, o qual deverá ser implementado pela organização e complementado com registros de evidências e, ainda, deverá ter a integração de todos os documentos referentes ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) de que trata a NR-01.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---


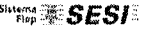
## OBJETIVOS

A melhoria das condições ambientais e de saúde dos trabalhadores, pode proporcionar à organização não apenas o atendimento dos requisitos legais, mas também à melhoria da qualidade de vida de seus trabalhadores, através da caracterização e monitoramento dos perigos relacionados às atividades laborais. Desta forma este documento tem como objetivos:

- identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
- classificar os riscos potenciais à segurança e saúde de todos os trabalhadores para determinar a necessidade e prioridade de adoção de medidas de prevenção e controle;
- definir as ações, de acordo com as prioridades, a fim de controlar exposições que representem riscos não aceitáveis;
- permitir que a organização mantenha os trabalhadores cientes dos riscos existentes em seu ambiente de trabalho;
- proporcionar à organização manter o registro histórico das exposições para todos os trabalhadores para que possam ser analisados e gerenciados com base em informações reais de exposição.

O resultado esperado com este trabalho é proporcionar à organização a atuação preventiva na gestão da segurança e saúde ocupacional, por meio da identificação, reconhecimento e classificação dos riscos ocupacionais, permitindo gerenciá-los, seja através da eliminação destes riscos, seja pela adoção de medidas de controle para minimizá-los.



	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## **METODOLOGIA**

A metodologia desenvolvida pelo SESI para a classificação dos riscos levou em consideração o processo de identificação e reconhecimento dos perigos e avaliação de riscos ocupacionais, considerando as situações que podem causar danos em uma determinada atividade, ambiente, instalação ou sistema, conforme disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

Em conformidade com o item 9.4.2 da NR-09, item 17.3.1.2 da NR-17 e demais NR aplicáveis, as avaliações preliminares dos perigos estão contempladas nesta metodologia, nas etapas do processo de identificação de perigos e de avaliação dos riscos descrito no item 1.5.4 NR-01, seguindo os critérios técnicos aplicáveis e registrada no Inventário de Riscos.

### **Levantamento preliminar de perigos**

O levantamento preliminar de perigos é realizado para todas as categorias de fatores de riscos (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e mecânicos) levando em consideração as particularidades de cada situação, empregando os critérios técnicos mais adequados para cada perigo, bem como a referência técnica e legal das normas regulamentadores aplicáveis.



O levantamento preliminar de perigos foi contemplado na etapa de identificação de perigos, conforme disposto a seguir.

### **Identificação de perigos**

A identificação dos perigos foi realizada por meio da caracterização dos processos desenvolvidos pelos trabalhadores com informações sobre sua ocupação na organização, atividades que realizam, setores onde estão lotados, com o objetivo de estudar como eles se relacionam com os agentes (perigos) presentes nestes processos e no ambiente.

Os processos realizados na organização foram mapeados por unidade operacional, setor e atividade, com o objetivo de identificar os grupos de trabalhadores expostos a fatores de risco similares. Os perigos foram inventariados e avaliados por Grupo de Exposição Similar (GES).

Grupo de Exposição Similar (GES), também conhecido por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), corresponde ao grupo de trabalhadores expostos de forma semelhante aos agentes de riscos, de tal forma que a avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativa da exposição de todos que pertencerem ao mesmo grupo.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

Para tanto, os profissionais realizam a observação aberta das atividades realizadas pelo trabalhador, coletando dados por meio de entrevistas, análise da documentação e observações dos ambientes de trabalho, relacionando os aspectos do processo produtivo aos perigos potencialmente presentes.

Como esse processo deve ser realizado de forma contínua, o responsável da organização deverá assegurar que toda modificação e/ou novo projeto a ser implantado seja avaliado preliminarmente com relação a identificação de perigos e avaliação dos riscos potencialmente presentes.

Após a identificação dos perigos realiza-se a avaliação qualitativa, semiquantitativa ou quantitativa dos riscos, conforme necessidade, para definição do nível de riscos e priorização de ações, podendo serem previstas novas avaliações quantitativas necessárias à avaliação ou seu controle.

Os perigos reconhecidos nesta etapa foram incluídos no inventário de riscos ocupacionais, o qual encontra-se disponível no item "Inventário de Riscos Ocupacionais".

### **Avaliação de riscos ocupacionais**

A avaliação de riscos ocupacionais se define como um processo global de estimar o nível de risco ocupacional e decidir se ele é aceitável ou necessita de controles adicionais, priorizando as ações de acordo com a classificação de riscos.

Entende-se por:

- Perigo ou fator de risco ocupacional - fonte ou situação com o potencial de causar lesões ou agravos à saúde. Elemento que isoladamente ou em combinação com outros tem o potencial intrínseco de dar origem a lesões ou agravos à saúde.
- Risco ocupacional - resultado da combinação da probabilidade de ocorrer lesão ou agravo à saúde causados por um evento perigoso, exposição a agente nocivo ou exigência da atividade de trabalho e da severidade dessa lesão ou agravo à saúde.

Sistema Flap <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Flap <b>SESI</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------

## **Probabilidade (P)**

A gradação da probabilidade (P) da ocorrência de lesões ou agravos à saúde levou em conta:

- os requisitos estabelecidos nas normas regulamentadoras;
- as medidas de prevenção implementadas;
- as exigências da atividade de trabalho; e
- a comparação do perfil de exposição ocupacional com valores de referência estabelecidos na legislação vigente.

Para sua gradação foi levado em conta o tipo do fator de risco reconhecido, o qual teve condições específicas a serem consideradas.

A probabilidade (P) foi calculada para cada fator de risco reconhecido, de acordo com a metodologia que se empregou, seguindo-se os critérios relacionados nos quadros 3 e 4, com base na exposição e nos controles adotados pela organização.

Considera-se neste documento o termo "Controle" como sendo as medidas de prevenção implementadas levando-se em consideração os requisitos estabelecidos nas NR e o histórico de ocorrências relacionadas ao perigo em análise.

## **Exposição**

Para os fatores de risco ambientais (físicos, químicos ou biológicos) a atribuição do índice de exposição foi feita analisando-se as seguintes condições:

- perfil de exposição qualitativo identificando as variáveis de tempo e frequência de exposição;
- perfil de exposição quantitativo (quando há avaliações quantitativas), levando em consideração intensidade/concentração, tempo de exposição e frequência da exposição, comparando-o com valores de referência estabelecidos na NR-09. Caso existirem medidas de proteção coletivas instaladas, a quantificação da exposição deverá considerá-las.

Durante o processo de análise da exposição para os fatores de risco ambientais foram desconsideradas as medidas de controle individuais existentes, uma vez que estas foram analisadas no item "Controle", sendo que o índice resultante foi o de maior valor encontrado entre os perfis de exposição qualitativo e quantitativo.

O índice de exposição aos fatores de risco ergonômicos ou mecânicos (acidentes), para o cálculo da probabilidade (P), foi resultado de uma análise preliminar que considera o percentual entre o tempo de contato com o fator de risco e o tempo amostrado, podendo ser a jornada diária ou o ciclo completo da atividade.

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

### **Controle**

O componente "Controle" foi identificado por meio da verificação da existência de medidas de prevenção implementadas, levando em conta, além de sua necessidade e existência, a adequação às exigências previstas em Normas Regulamentadoras, nas determinações dos dispositivos legais e sua eficácia no controle e mitigação do risco ocupacional.

A verificação da eficácia na mitigação da exposição ao risco pode ser feita com base em evidências de associação, por meio de controle médico da saúde, entre as lesões e os agravos à saúde dos trabalhadores com os riscos e as situações de trabalho identificados. A existência de ocorrências de incidentes e/ou acidentes também é levada em consideração na avaliação do controle.


Para os riscos ambientais (físicos, químicos ou biológicos) a atribuição do índice de controle foi feita analisando-se as seguintes condições:

- perfil de exposição qualitativo identificando as variáveis: medidas de prevenção (medidas administrativas), reclamações por parte dos trabalhadores e histórico de incidentes/acidentes;
- perfil de exposição quantitativo (quando há avaliações quantitativas), comparando-se o nível de exposição com valores de referência estabelecidos na legislação vigente, considerando-se a adoção de medidas de prevenção eficazes. Neste caso foi considerado, para efeito de análise do controle, somente as medidas de prevenção individuais, uma vez que as medidas de prevenção coletivas já foram consideradas anteriormente.

O índice resultante de controle para os fatores de risco ambientais, para o cálculo da probabilidade (P), foi o de maior valor encontrado entre os perfis de exposição qualitativo e quantitativo.

O índice de controle dos fatores de risco ergonômicos ou mecânicos (acidentes), para o cálculo da probabilidade (P), foi resultado de uma análise preliminar com base nas seguintes variáveis: queixas por parte dos trabalhadores, histórico de incidentes/acidentes e medidas de prevenção existentes.





	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

Quadro 1 - Probabilidade para os fatores de risco ambientais (físicos, químicos ou biológicos)

Índice	<b>Probabilidade = INT( Exposição + Controle x 2 ) / 3 ) + 1</b>			
	Exposição		Controle	
	Perfil Qualitativo	Perfil Quantitativo	Perfil Qualitativo	Perfil Quantitativo
<b>1 - Baixo</b>	Nível baixo de exposição ocupacional ao agente de risco ou tipo de exposição eventual ou em tempo muito curto.	Exposição menor que 50% do Limite de Tolerância. $E < 50\%$ do LT (abaixo do nível de ação)	Medidas de prevenção não necessárias ou adequadas e com garantia de continuidade desta situação e não há histórico de incidentes/acidentes relacionados ao perigo avaliado.	As medidas de prevenção individuais adotadas garantem que o nível de exposição esteja abaixo do nível de ação. ( $E < 50\%$ do LT)
<b>2 - Médio</b>	Nível moderado de exposição e/ou tipo de exposição intermitente e/ou tempo de exposição médio.	Exposição entre 50% e 100% do Limite de Tolerância. $50\% \leq E \leq 100\%$ do LT (no nível de ação)	Medidas de prevenção adequadas, mas não há garantia de sua manutenção a longo prazo e/ou existem reclamações em termos de verbalizações e/ou histórico de incidentes relacionados ao perigo avaliado.	As medidas de prevenção individuais adotadas garantem que o nível de exposição esteja no nível de ação. ( $50\% \leq E \leq 100\%$ do LT)
<b>3 - Alto</b>	Nível significativo de exposição e/ou tipo de exposição permanente e/ou tempo de exposição alto.	Exposição entre o Limite de Tolerância e seu dobro. $100\% < E \leq 200\%$ do LT (acima do limite de tolerância).	Medidas de prevenção com desvios ou problemas significativos e não há garantia de sua manutenção e/ou há histórico de acidentes com afastamentos temporários relacionados ao perigo avaliado.	Mesmo com a adoção de medidas de prevenção individuais o nível de exposição encontra-se acima do limite de tolerância. ( $100\% < E \leq 200\%$ do LT)
<b>4 - Excessivo</b>	Nível excessivo de exposição e/ou tipo de exposição permanente e/ou tempo de exposição muito alto.	Exposição acima do dobro do Limite de Tolerância. $E > 200\%$ do LT (bem acima do limite de tolerância).	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas e/ou há histórico de acidentes com afastamentos permanentes relacionados ao perigo avaliado.	Mesmo com a adoção de medidas de prevenção individuais o nível de exposição encontra-se bem acima do limite de tolerância. ( $E > 200\%$ do LT)

Quadro 2 - Probabilidade para os fatores de risco ergonômicos ou mecânicos (acidentes)

Índice	<b>Probabilidade = INT( Exposição + Controle x 2 ) / 3 ) + 1</b>	
	Exposição	Controle
<b>1 - Baixo</b>	Pouco tempo, menos de 10% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção não necessárias ou adequadas e com garantia de continuidade desta situação e não há histórico de incidentes/acidentes relacionados ao perigo avaliado.
<b>2 - Médio</b>	Entre 10% e 40% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção adequadas, mas não há garantia de sua manutenção a longo prazo e/ou existem queixas em termos de verbalizações e/ou histórico de incidentes relacionados ao perigo avaliado.
<b>3 - Alto</b>	Acima de 40% até 70% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção com desvios ou problemas significativos e não há garantia de sua manutenção e/ou há histórico de acidentes com afastamentos temporários relacionados ao perigo avaliado.
<b>4 - Excessivo</b>	Acima de 70% do tempo amostral (jornada ou ciclo).	Medidas de prevenção inexistentes ou reconhecidamente inadequadas e/ou há histórico de acidentes com afastamentos permanentes relacionados ao perigo avaliado.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

### **Cálculo da Probabilidade (P)**

A combinação entre o índice (1 a 4) de cada componente avaliado (exposição e controle) resulta na gradação "P" ('Improvável', 'Pouco Provável', 'Provável' ou 'Altamente Provável') da probabilidade, a qual corresponde a uma linha na matriz de classificação dos perigos, conforme ilustrado no quadro 5.

### **Severidade (S)**

A gradação da severidade (S) das possíveis lesões ou agravos à saúde considerou os critérios especiais relacionados com o potencial do perigo em causar lesões ou agravos à saúde, como por exemplo:

- toxicidade, o potencial carcinogênico, mutagênico e teratogênico de agentes químicos e físicos tendo por base a classificação da ACGIH e da LINACH;
- potencial de agentes químicos causarem lesões quando em contato com olhos, mucosa e pele;
- classificação para agentes biológicos de acordo com dados da secretaria de saúde, dados da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, consulta com profissionais médicos, ou outros documentos técnicos disponíveis.

Da mesma forma que na probabilidade, para sua gradação também foi levado em conta o tipo do fator de risco que estava sendo avaliado, o qual tem condições específicas a serem consideradas. Em virtude desta especificidade de análise e reconhecimento dos fatores de risco, eles foram classificados em dois tipos: os ambientais, que compreendem os fatores de risco físicos, químicos e biológicos, e os ergonômicos e mecânicos (acidentes).

A severidade (S) foi calculada para cada fator de risco reconhecido, levando-se em consideração a gravidade de uma possível lesão e o percentual de pessoas expostas, de acordo com os quadros 3 e 4.

Considera-se neste documento o termo "Pessoas Expostas" como sendo o número de trabalhadores possivelmente afetados pelo perigo avaliado.

### **Gravidade**

Com relação aos fatores de risco ambientais (físicos, químicos e biológicos), o índice para a "Gravidade" é atribuído após análise de uma das seguintes condições:

- critério qualitativo do dano para perigos físicos e biológicos e/ou se carcinogênicos LINACH ou ACGIH;
- toxicidade do contaminante químico baseada nos limites de tolerância (LT) aplicáveis, para "Gás ou Vapor" ou "Particulados".

Para aqueles fatores de risco ambientais considerados carcinogênicos, este índice é atribuído diretamente pelo "Critério qualitativo do dano e/ou se carcinogênicos LINACH ou ACGIH", independentemente do tipo ser "Gás ou Vapor" ou "Particulados".

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
--------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------

A atribuição do índice para a "Gravidade" dos fatores de risco ergonômicos e mecânicos (acidentes) ocorre a partir da análise das seguintes condições:

- humanas (baseada na gravidade de uma possível lesão e seus efeitos);
- organização (baseada no grau de interferência no processo produtivo).

Sempre será atribuído para este índice o maior valor encontrado entre a condição "Humanas" e "Organização", referente ao fator de risco analisado.

### Pessoas Expostas

O índice relativo às "Pessoas Expostas" é definido pela porcentagem da razão entre o total de trabalhadores do grupo de exposição ao perigo avaliado e o total de trabalhadores do estabelecimento.

### Magnitude

Relação entre a gravidade da consequência das lesões ou agravos à saúde e o número de pessoas expostas.

Quadro 3 - Severidade para os fatores de risco ambientais (físicos, químicos ou biológicos)

Índice	Severidade = INT(Gravidade x 2 + Pessoas Expostas) / 3 + 1			
	Gravidade			Pessoas Expostas
	Critério qualitativo ao dano ou carcinogênicos confirmados LINACH Grupo 1 / ACGIH A1	Toxicidade do contaminante químico baseada nos limites de tolerância aplicáveis		
		Gás ou Vapor	Particulados	
1 - Baixo	Agente classificado como irritante leve para a pele, olhos e mucosas. Lesão ou doença leve, com efeitos reversíveis.	LT > 500 ppm	LT ≥ 10 mg/m <sup>3</sup>	Até 10% do total de trabalhadores do estabelecimento.
2 - Médio	Agente classificado como irritante para a pele, olhos, mucosas e sistema respiratório superior. Lesão ou doença moderada, com efeitos reversíveis.	100 < LT ≤ 500 ppm	1 < LT < 10 mg/m <sup>3</sup>	Acima de 10% até 30% do total de trabalhadores do estabelecimento.
3 - Alto	Agente altamente irritante ou corrosivo para mucosas, pele, sistema respiratório e digestivo, resultando em lesões irreversíveis limitantes da capacidade funcional. Lesão ou doença, com efeitos irreversíveis.	10 < LT ≤ 100 ppm	0,1 < LT ≤ 1 mg/m <sup>3</sup>	Acima de 30% até 60% do total de trabalhadores do estabelecimento.
4 - Excessivo	Cancerígenos LINACH Grupo 1 / ACGIH A1, ou agente com efeito cáustico sobre a pele, olhos (ameaça de causar perda da visão) e mucosas, podendo resultar em morte ou lesões incapacitantes.	LT ≤ 10 ppm	LT ≤ 0,1 mg/m <sup>3</sup>	Acima de 60% do total de trabalhadores do estabelecimento.

Sistema Fisp <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fisp <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

Quadro 4 - Severidade para os fatores de risco ergonômicos ou mecânicos (acidentes)

Índice	Severidade = $\text{INT}(\text{Gravidade} \times 2 + \text{Pessoas Expostas}) / 3 + 1$		
	Gravidade		Pessoas Expostas
	Humanas	Organização	
1 - Baixo	Podem gerar desconforto, sobrecarga ou lesões leve, sem afastamento.	Pouca ou nenhuma interferência no processo.	Até 10% do total de trabalhadores do estabelecimento.
2 - Médio	Podem gerar desconforto; lesões moderadas; lesões reversíveis e/ou afastamento até 15 dias.	Implica em paradas momentâneas e pequenas perdas na produtividade.	Acima de 10% até 30% do total de trabalhadores do estabelecimento.
3 - Alto	Podem gerar lesões graves; lesões irreversíveis e/ou afastamento temporário maior que 15 dias.	Implica em paradas com moderada perda de produtividade.	Acima de 30% até 60% do total de trabalhadores do estabelecimento.
4 - Excessivo	Podem gerar lesões graves; lesões irreversíveis e incapacitantes e/ou afastamento permanente.	Implica em paradas significativas com grande perda de produtividade.	Acima de 60% do total de trabalhadores do estabelecimento.

### Cálculo da severidade (S)

A combinação entre o índice (1 a 4) de cada componente avaliado (gravidade e pessoas expostas) resulta na gradação "S" ('Mínima', 'Mediana', 'Considerável' ou 'Crítica') da severidade, a qual corresponde a uma coluna na matriz de priorização dos perigos, conforme ilustrado no quadro 5.

Sistema Flap <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Flap <b>SESI</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------

## Determinação do nível de risco (N)

A determinação do nível de risco (parâmetro N), de cada perigo reconhecido, foi realizada a partir da combinação dos valores calculados para a severidade (S) e a probabilidade (P) da ocorrência da lesão ou agravo à saúde, utilizando a matriz apresentada no quadro 5.

Quadro 5 - Matriz de classificação dos perigos por categorias conforme seus níveis de risco.

<b>P R O B A B I L I D A D E  (P)</b>	<b>Altamente Provável</b>	Moderado (PR3)	Alto (PR2)	Alto (PR2)	<b>Intolerável (PR1)</b>
	<b>Provável</b>	Tolerável (PR4)	Moderado (PR3)	Alto (PR2)	Alto (PR2)
	<b>Pouco provável</b>	Tolerável (PR4)	Tolerável (PR4)	Moderado (PR3)	Alto (PR3)
	<b>Improvável</b>	Irrelevante (NA)	Tolerável (PR4)	Tolerável (PR4)	Moderado (PR3)
		<b>Mínima</b>	<b>Mediana</b>	<b>Considerável</b>	<b>Crítica</b>
		<b>SEVERIDADE (S)</b>			

**Fonte:** Matriz elaborada e adaptada a partir da combinação das matrizes apresentadas por MULHAUSEN & DAMIANO (1998), pelo apêndice D da BS 8800 (BSI, 1996), BS 18004:2008 e definição técnica do SESI (2020).

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

### Classificação de prioridade (PR)

A priorização das ações foi estabelecida pelo nível de risco calculado (N). Foram definidas 4 (quatro) categorias de priorização de ações (PR1, PR2, PR3 e PR4), de acordo com a classificação de prioridade do risco:

- PR1: risco "intolerável";
- PR2: risco "alto";
- PR3: risco "moderado";
- PR4: risco "tolerável".

Para o perigo avaliado no nível de risco "irrelevante", a priorização de ações não será aplicável, sendo representado como "NA".

No quadro 6 são apresentadas, para cada classificação, as recomendações de conduta administrativa a serem avaliadas pela organização.

Quadro 6 - Determinação dos níveis de risco (parâmetro N) e classificação de prioridades.

DETERMINAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE RISCO			
PARÂMETRO N	NÍVEIS DE RISCO	CLASSIFICAÇÃO	CONDUTA ADMINISTRATIVA
	Intolerável	PR1	Ações corretivas devem ser adotadas imediatamente. O nível de risco deverá ser reavaliado após as medidas terem sido adotadas ou implantadas.
	Alto	PR2	Um planejamento a curto prazo deve ser elaborado. As rotinas e controles quando existentes devem ser reavaliadas e novos controles e ações devem ser implantados sempre que necessário.
	Moderado	PR3	Um planejamento a médio e longo prazo deve ser elaborado. As rotinas e controles existentes devem ser monitorados e a necessidade de implantação de novos controles e ações deve ser avaliada.
	Tolerável	PR4	Poderá ser mantido o controle existente e avaliar a necessidade de medidas corretivas ou adicionais. A necessidade de estabelecer monitoramento deve ser avaliada, quando necessário.
	Irrelevante	NA	Não há necessidade de estabelecer nova ação de controle. Os controles existentes deverão ser mantidos.

#### Observações:

- a organização manterá as rotinas de avaliações ambientais, quando aplicável, e monitoramento das medidas de controle existentes, para todos os perigos reconhecidos, independente da classificação do risco;
- para os perigos, cujos riscos foram classificados como PR1, PR2 ou PR3, a organização implantará controles operacionais de acordo com plano de ação previamente definido;
- para os riscos classificados como PR1, a organização aumentará o rigor no monitoramento de seus controles;
- para os perigos, cujos riscos foram classificados como PR3 que apresentem severidade 'Crítica' e probabilidade 'Improvável', a organização também aumentará o rigor no monitoramento de seus controles.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## **Inventário de riscos ocupacionais**

Para identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais foi realizada a caracterização dos quatro elementos primordiais do reconhecimento: o ambiente, a atividade, o trabalhador e o agente.

Para cada grupo de exposição, foi elaborado o inventário de riscos ocupacionais contemplando os dados da identificação dos perigos e da classificação dos níveis de risco, que segue em anexo.

## **Avaliação complementar dos perigos e da exposição**

As avaliações complementares dos riscos ocupacionais são realizadas nos casos em que houver necessidade, conforme abaixo.

Para os riscos ambientais (físicos, químicos e biológicos), as avaliações quantitativas das exposições ocupacionais poderão ser realizadas para:

- comprovar o controle da exposição ocupacional aos perigos identificados;
- dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores;
- subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

Os resultados destas avaliações serão comparados com valores de referência estabelecidos na legislação vigente.

Para os riscos ergonômicos, a análise ergonômica do trabalho poderá ser realizada nos casos específicos, conforme a NR-17.

Para os riscos de acidentes, outras ferramentas de análise de riscos poderão ser realizadas para avaliação de determinado risco.



Estão identificadas no plano de ação as avaliações complementares que se fazem necessárias para o estudo ou monitoramento da exposição dos trabalhadores.

## **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

A organização manterá uma sistemática para compra, distribuição, registro, controle e manutenção dos EPI adequados, além disto, orientará a força de trabalho quanto à utilização correta, guarda e conservação. Todo controle será registrado em documento específico.

A organização implementará procedimentos para conscientizar os trabalhadores no uso dos EPI, além de repassar informações sobre as suas responsabilidades, sendo uma delas a de utilizar os EPI da forma correta.

Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) serão especificados de acordo com os fatores de riscos em que os trabalhadores estiverem expostos.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## PLANILHA DE EPI(S) POR CARGO

PLANILHA DE EPI(s) POR CARGO				
CARGO - GHE	Luva		Protetor	calçado
	00158	00161	00159	00160
VARREDOR - GES 02 - CHOPINZINHO-VARRIÇÃO (VARREDOR)				
OPERADOR DE MÁQUINA - GES 03 - CONCÓRDIA - ADM ATERRO (OPERADOR DE MÁQUINA)				
AUX SERVIÇOS GERAIS - GES 04 - CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO (AUX SERVIÇOS GERAIS)				

### Luva

00158 - Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC)

00161 - Luva para Procedimento Cirúrgico

### Protetor

00159 - Protetor Solar

### calçado

00160 - calçado tipo botina



## PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS

A organização estabelecerá, implementará e manterá procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com a normativa vigente.

## PLANEJAMENTO E PRIORIZAÇÃO DE AÇÕES

Ao final deste documento é apresentado um plano contendo uma lista de ações a serem implantadas, aprimoradas ou mantidas pela organização, de modo que esta consiga, por meio do gerenciamento, eliminar, minimizar ou neutralizar os seus riscos, sejam eles ambientais, ergonômicos ou mecânicos (acidentes). Este plano foi elaborado com base na priorização de ações (PR1, PR2, PR3 ou PR4), definidas quando da classificação dos riscos. As ações previstas, considerando a viabilidade técnica, seguirão sequencialmente a hierarquia de medidas de controle previstas na legislação vigente.



	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## **RESPONSABILIDADES DO PROGRAMA**

### **a) SESI - Serviço Social da Indústria**

- Elaborar o inventário de riscos ocupacionais e o plano de ação deste programa, fornecendo informações técnicas sobre ele.

### **b) Empregador/Contratante dos serviços (Organização)**

- Evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
- estabelecer, implementar e assegurar o cumprimento do programa como atividade permanente da organização;
- nomear pessoa responsável para condução do programa (coordenador);
- providenciar atualização do programa sempre que ocorrer qualquer alteração relativa ao ambiente e/ou processo;
- realizar avaliações quantitativas dos riscos ambientais físicos e químicos dos grupos de trabalhadores sujeitos a estes riscos, conforme a classificação de priorização;
- implementar, acompanhar e aferir os resultados das medidas de prevenção propostas no plano de ação do programa;
- realizar acompanhamento da saúde ocupacional dos trabalhadores através do PCMSO e demais ações de saúde necessárias;
- realizar análise e investigação de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;
- estabelecer, implementar e manter procedimentos de respostas aos cenários de emergências, de acordo com a normativa vigente;
- promover capacitação e treinamento dos trabalhadores, em conformidade com a NR-01, comunicando-os sobre os riscos consolidados no inventário de riscos, as medidas de prevenção do plano de ação deste programa e procedimentos de segurança elaborados pela organização;
- estabelecer, implementar e manter procedimentos de segurança conforme normativa aplicável, anexando eventuais ações preventivas e/ou corretivas ao plano de ação deste programa.

### **c) Trabalhador**

- Colaborar e participar na implementação e execução do programa;
- seguir as orientações recebidas nos treinamentos, normas e informativos;
- informar aos superiores ocorrências que, a seu julgamento, possam implicar riscos à saúde dos trabalhadores.

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

## **ORIENTAÇÕES GERAIS**

- Sempre que várias organizações realizem, simultaneamente, atividades no mesmo local de trabalho serão executadas ações integradas para aplicar as medidas de prevenção, visando à proteção de todos os trabalhadores expostos aos riscos ocupacionais;
- o programa da organização contratante poderá incluir as medidas de prevenção para as organizações contratadas para prestação de serviços que atuem em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato ou referenciar os programas das contratadas;
- a organização contratante fornecerá às contratadas informações sobre os riscos ocupacionais sob sua gestão e que possam impactar nas atividades delas;
- as organizações contratadas devem fornecer ao contratante o Inventário de Riscos Ocupacionais específicos de suas atividades que são realizadas nas dependências da contratante ou local previamente convencionado em contrato;
- os documentos integrantes deste programa estarão sempre disponíveis aos trabalhadores interessados ou seus representantes e à Inspeção do Trabalho.

## **CRITÉRIOS PARA MONITORAMENTO DA EXPOSIÇÃO**

Para monitoramento da exposição a organização levará em consideração os seguintes aspectos:

- se houver sazonalidade de produção, trabalho noturno e/ou alteração das condições climáticas;
- se houver mudança no processo produtivo ou aumento de produção que implique na alteração da exposição;
- se houver implantação ou alteração das medidas de controle coletivas para avaliação da eficácia;
- para Benzeno (se houver), seguir a periodicidade determinada no Acordo Nacional do Benzeno;
- para riscos críticos e altos, verificar a necessidade de monitorar com maior frequência visando acompanhar à eficácia das medidas de controle;
- para fator de risco em nível de ação, verificar a necessidade de monitorar para não atingir ou ultrapassar o limite de tolerância ou limite de exposição ocupacional;
- se houver indícios de acometimento de trabalhador ou grupo de trabalhadores expostos;
- a periodicidade do monitoramento poderá ser alterada se as condições de trabalho forem estáveis, exceto se houver exigência legal em contrário.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## REVISÃO E FORMA DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

A avaliação de riscos constitui um processo contínuo e será revisado quando da ocorrência de uma das seguintes situações:

1. após implementação das medidas de prevenção, para avaliação de riscos residuais;
2. após inovações e modificações nas tecnologias, ambientes, processos, condições, procedimentos e organização do trabalho que impliquem em novos riscos ou modifiquem os riscos existentes;
3. quando identificadas inadequações, insuficiências ou ineficácias das medidas de prevenção;
4. na ocorrência de acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho;
5. quando houver mudança nos requisitos legais aplicáveis;
6. após transcorrido o período mínimo previsto na legislação vigente.



## FORMA DE REGISTRO, MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DE DADOS

- O histórico das atualizações do inventário de riscos ocupacionais será mantido pela organização, por um período mínimo de 20 (vinte) anos, ou pelo período estabelecido em normatização específica;
- o presente documento, suas alterações e complementações serão apresentados e discutidos com a CIPA ou a pessoa designada para o cumprimento das atribuições da norma vigente, conforme o caso;
- serão criados mecanismos de divulgação dos riscos levantados neste documento para todos os trabalhadores da empresa;
- o documento base e todos os documentos que comprovem sua implantação estarão disponíveis na organização para as autoridades competentes;
- o registro de dados estará sempre disponível aos trabalhadores interessados ou seus representantes.



## GRUPOS DE EXPOSIÇÃO

Abaixo estão relacionados todos os grupos de exposição estabelecidos com base na identificação dos fatores de riscos.

<b>GRUPO DE EXPOSIÇÃO</b>	<b>CARGO</b>
GES 01 - ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA (AUX ADMINISTRATIVO/ DIRETOR ENGENHEIRO)	AUX ADMINISTRATIVO DIRETOR - ENGENHEIRO
GES 02 - CHOPINZINHO-VARRIÇÃO (VARREDOR)	VARREDOR
GES 03 - CONCÓRDIA - ADM ATERRO (OPERADOR DE MÁQUINA)	OPERADOR DE MÁQUINA
GES 04 - CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO (AUX SERVIÇOS GERAIS)	AUX SERVICOS GERAIS

 <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	 <b>SESI</b>
---	-----------------------------------	---

## INVENTÁRIO DE RISCOS

	RICARDO LUIS BONIN- EIRELI	
---	----------------------------	---

GES 01 - ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA (AUX ADMINISTRATIVO/ DIRETOR ENGENHEIRO)	
Total de trabalhadores expostos:	3 Fase: ( ) Antecipação ( X ) Reconhecimento
Setor / Ambiente	Descrição do Setor
ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA	Construção em madeira, iluminação natural/artificial, ventilação natural, pé direito aprox. 2,80 m
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo
AUX ADMINISTRATIVO	Realiza funções administrativas, realiza auditorias Internas, participa de certames, dirige veículos da empresa.
DIRETOR - ENGENHEIRO	Responsável técnico para todas as áreas da empresa, coordena a execução das atividades, projeta.

Agente	Fator de Risco	Possível Dano	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Trajetória / Meios de Propagação / Vias de Absorção	Controle(s) Existente(s)			Perfil de Exposição Existente			Avaliação do Risco		
						EPC/MA		EPI	Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	P	S	PR
						Nome	Nome/CA	Atenuação / Fator de Proteção						
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (trabalhista)	PAINPSE (Perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados)	NR 15, Anexo 1 / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente	Ar por meio de ondas	NA	NA	NA	71.0 dB(A)	NHO 01	IN	Improável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Ergonômicos	Postura sentada por longos períodos	Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo; lombalgia, estase venosa Ms.Is.	NR 17 / NA	Rotinas administrativas	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mínima	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Colisão e/ou Abalroamento	Ferimentos, contusões, fraturas, traumas	NA / NA	Ao dirigir veículo	Não aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Condução de veículos de qualquer natureza em vias públicas	Ferimentos, contusões, fraturas e traumas	NA / NA	Ao dirigir veículo	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Queda por diferença de nível (Inferior a 2m) / Queda do mesmo nível	Ferimentos, contusões, fraturas, traumas.	NA / NA	Degraus/ desníveis/ piso escorregadio	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)

**LEGENDA:**

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica), P(Probabilidade), PR(Prioridade), S(Severidade)

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

GES 02 - CHOPINZINHO-VARRIÇÃO (VARREDOR)		
Total de trabalhadores expostos:	5	Fase: ( ) Antecipação (X) Reconhecimento
Setor / Ambiente	Descrição do Setor	
CHOPINZINHO - VARRIÇÃO	As atividades são realizadas em diversos locais, nas ruas da cidade.	
Cargos	Descrição das Atividades do Cargo	
VARREDOR	Fazer varrição de vias públicas e praças, coletar lixo com pá e das cestas das ruas e praças, trocar sacos de lixos para posterior coleta.	

Agente	Fator de Risco	Possível Dano	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Trajetória / Meios de Propagação / Vias de Absorção	Controle(s) Existente(s)			Perfil de Exposição Existente			Avaliação do Risco		
						EPC/MA Nome	EPI Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	P	S	PR
Físicos	Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)	Interferências com a acuidade visual de fadiga visual	ACGIH / NA	Atividades a céu aberto	Propagação por meio de ondas	NA	Protetor Solar	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mínima	Risco Tolerável (PR4)
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (trabalhista)	PAIRPSE (Perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados)	NR 15, Anexo 1 / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente	Ar por meio de ondas	NA	NA	NA	71.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Improvável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Biológicos	Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)	Doenças infecciosas, infectocontagiosas e parasitárias.	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Coleta de lixo de cestas das ruas	Ar, vias respiratórias e contato dérmico	NA	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Considerável	Risco Moderado (PR3)
Ergonômicos	Postura em pé por longos períodos	Fadiga física; alterações do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo; estase venosa de membros inferiores.	NR 17 / NA	Varrição	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Atropelamento	Ferimentos, contusões, fraturas, traumas	NR 11, NR 12 / NA	Carros em Vias Públicas	Não aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Considerável	Risco Moderado (PR3)
Acidentes	Perfuração por objetos perfurocortantes	Cortes, perfuração, ferimentos diversos perfurocontusos	NA / NA	Caco de Vidro e objetos cortantes	Não Aplicável	NA	Luva para Procedimento Cirúrgico - 13532	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Queda de objetos e/ou materiais	Traumatismos lácero-contusos	NR 11, NR 12, NR 18, NR 22, NR 34. / NA	Resíduos Sólidos	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)

Sistema Flep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Flep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

Acidentes	Queda por diferença de nível (Inferior a 2m) / Queda do mesmo nível	Ferimentos, contusões, fraturas, traumas.	NA / NA	Piso e Superfícies irregulares	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
<b>LEGENDA:</b> CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermittente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica), P(Probabilidade), PR(Prioridade), S(Severidade)														

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

GES 03 - CONCÓRDIA - ADM ATERRO (OPERADOR DE MÁQUINA)		
<b>Total de trabalhadores expostos:</b>	1	Fase: ( ) Antecipação ( X ) Reconhecimento
<b>Setor / Ambiente</b>	Descrição do Setor	
CONCÓRDIA - ADM ATERRO	Construção em madeira, iluminação natural/artificial, ventilação natural, pé direito aprox. 2,80 m	
<b>Cargos</b>	Descrição das Atividades do Cargo	
OPERADOR DE MÁQUINA	Faz a operação de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator de esteira e dirige caminhão caçamba e veículos da empresa a trabalho, faz o espalhamento, compactação do lixo e sua cobertura com terra, executa drenagens de líquidos e de gases, faz a coordenação dos serviços.	

Agente	Fator de Risco	Possível Dano	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Trajetória / Meios de Propagação / Vias de Absorção	Controle(s) Existente(s)			Perfil de Exposição Existente			Avaliação do Risco		
						EPC/MA Nome	EPI Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	P	S	PR
Físicos	Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)	Interferências com a acuidade visual de fadiga visual	ACGIH / NA	sol	Propagação por meio de ondas	NA	Protetor Solar	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Improável	Mínima	Risco Irrelevante
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (trabalhista)	PAINPSE (Perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados)	NR 15, Anexo 1 / 85.0 dB(A)	Operação de Máquinas	Ar por meio de ondas	NA	NA	NA	72.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Improável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Físicos	Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante de exposição normalizada - aren)	Patologias osteomusculares; Transtorno dos nervos periféricos e cinesose	NR 15, Anexo 8 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / 1.1000 m/s <sup>2</sup>	Operação de Máquinas	Propagação por meio de ondas	NA	NA	NA	Não Quantificado	Avaliação Qualitativa	IN	Improável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Químicos	Graxas (mistura)	Dermatite	NA / NA	Manutenção de Máquinas	Absorção através da pele	NA	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	NA	Avaliação Qualitativa	EV	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Químicos	Óleo diesel, como hidrocarbonetos totais	Dermatite	ACGIH / 100.00	Óleo diesel	Ar, vias respiratórias e contato dérmico	NA	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	Não Quantificado	Avaliação Qualitativa	EV	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Químicos	Óleo mineral, excluídos os fluidos de trabalho com metais - Refinação fraca ou média	Irritante do trato respiratório superior. Carcinogênico	NR 15, Anexo 13. LINACH / IARC (Grupo 1). / NA	Manutenção de Máquinas	Ar, vias respiratórias e absorção pele	NA	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	NA	Avaliação Qualitativa	EV	Improável	Considerável	Risco Tolerável (PR4)



Sistema Fisp. <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fisp. <b>SESI</b>
------------------------------	-----------------------------------	------------------------------

Biológicos	Agentes biológicos infecciosos e Infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Doenças infecciosas, Infectocontagiosas e parasitárias.	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Aterro, resíduos urbanos	Ar, vias respiratórias e contato dérmico	NA	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915  calçado tipo botina - 13137	NA  NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Considerável	Risco Moderado (PR3)
Ergonômicos	Postura sentada por longos períodos	Doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo; lombalgia, estase venosa Ms.Is.	NR 17 / NA	Operação de Máquinas	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mínima	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Operação de equipamento de transporte e motorizado (NR 11)	Ferimentos, contusões, fraturas e traumas.	NR 11 / NA	Operação de Máquinas	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Perfuração por objetos perfurocortantes	Cortes, perfuração, ferimentos diversos perfuro-contusos	NA / NA	Ferramentas e Objetos Pontiagudos	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa		Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Queda de objetos e/ou materiais	Traumatismos lácero-contusos	NR 11, NR 12, NR 18, NR 22, NR 34. / NA	Ferramentas	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Queda por diferença de nível (inferior a 2m) / Queda do mesmo nível	Ferimentos, contusões, fraturas, traumas.	NA / NA	Degraus/desnível/piso escorregadio  Manutenção de Máquinas	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)

**LEGENDA:**

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica), P(Probabilidade), PR(Prioridade), S(Severidade)

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

GES 04 - CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO (AUX SERVIÇOS GERAIS)	
<b>Total de trabalhadores expostos:</b>	1 Fase: ( ) Antecipação (X) Reconhecimento
<b>Setor / Ambiente</b>	Descrição do Setor
CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO	Construção em madeira, iluminação natural/artificial, ventilação natural, pé direito aprox. 2,80 m
<b>Cargos</b>	Descrição das Atividades do Cargo
AUX SERVICOS GERAIS	Executa limpezas em geral, roçadas manual e com roçadeira costal, faz anotações diárias, auxilia na execução de drenagens.



Agente	Fator de Risco	Possível Dano	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Trajetória / Meios de Propagação / Vias de Absorção	Controle(s) Existente(s)			Perfil de Exposição Existente			Avaliação do Risco			
						EPC/MA	EPI		Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	P	S	PR	
						Nome	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção							
Físicos	Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)	Interferências com a acuidade visual de fadiga visual	ACGIH / NA	sol	Propagação por meio de ondas	NA	Protetor Solar	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Improável	Mínima	Risco Irrelevante	
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (trabalhista)	PAINPSE (Perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados)	NR 15, Anexo 1 / 85,0 dB(A)	Ruído Ambiente	Ar por meio de ondas	NA	NA	NA	72,0 dB(A)	NHO 01	IN	Improável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)	
Físicos	Vibrações Localizadas (Mão-Braço)	Patologias osteomusculares; Transtorno dos nervos periféricos	NR 15, Anexo 8 / Anexo IV Decreto 3.048. / 5,0000 m/s <sup>2</sup>	Roçadeiras	Propagação por meio de ondas	NA	NA	NA	Não Quantificado	Avaliação Qualitativa	IN	Improável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)	
Biológicos	Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	Doenças infecciosas, infectocontagiosas e parasitárias.	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Aterro, resíduos urbanos	Ar, vias respiratórias e contato dérmico	NA	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)	
Ergonômicos	Postura em pé por longos períodos	Fadiga física; alterações do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo; estase venosa de membros inferiores.	NR 17 / NA	Limpeza em geral	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)	
Acidentes	Perfuração por objetos perfurocortantes	Cortes, perfuração, ferimentos diversos perfurocontusos	NA / NA	Materials Perfurocortantes	Não Aplicável	NA	Luva para Procedimento Cirúrgico - 13532	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)	

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

Acidentes	Projeção de partículas ou objetos	Ferimentos, contusões, fraturas, traumas	NA / NA	Ferramentas e Objetos Pontiagudos Caco de Vidro e objetos cortantes	Não Aplicável	NA	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Queda de objetos e/ou materiais	Traumatismos lácero-contusos	NR 11, NR 12, NR 18, NR 22, NR 34. / NA	Materials diversos, Resíduos	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Pouco provável	Mediana	Risco Tolerável (PR4)
Acidentes	Queda por diferença de nível (Inferior a 2m) / Queda do mesmo nível	Ferimentos, contusões, fraturas, traumas.	NA / NA	Piso e Superfícies Irregulares	Não Aplicável	NA	NA	NA	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Provável	Mediana	Risco Moderado (PR3)

**LEGENDA:**

CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermittente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica), P(Probabilidade), PR(Prioridade), S(Severidade)

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



Este documento constitui o inventário de riscos e o plano de ação integrantes do programa e foi elaborado pelo Serviço Social da Indústria - SESI.

O acompanhamento e monitoramento das ações, elaboração e manutenção dos demais documentos mencionados na legislação vigente e todas as medidas necessárias para a implantação e manutenção deste programa são de exclusiva responsabilidade da organização (empregador/contratante dos serviços).

O documento referente à responsabilidade técnica pela elaboração deste documento encontra-se em anexo.

<p>Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho</p> <p>Nome: Carolina Fenker</p> <p>CREA: 102688 PR</p> <p>CPF: 062.073.429-92</p> <p>NIT: 207.02963.79-2</p>	<p>Assinatura</p>
---	-------------------

<p>Responsável pela Empresa</p> <p>Nome: RICARDO LUIZ BONIN</p> <p>Identificação: DIRETOR - ENGENHEIRO</p>	<p>Assinatura</p>
--	-------------------

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## PLANO DE AÇÃO

Prioridade	Atendimento NR 01 - Ordem de Serviço de Segurança	Fator de Risco	N/A (Não se aplica)	Grupos de Exposição	N/A (Não se aplica)
------------	---	----------------	---------------------	---------------------	---------------------

<b>Objetivo</b>	Minimizar riscos existentes à saúde e segurança decorrente da exposição a agentes ambientais e de acidentes.	<b>Objetivo alcançado?</b>	Não												
<b>Meta: Atender 100% das atividades propostas até</b>	<b>Indicador: Razão das atividades realizada pelas atividades propostas</b>	<b>Avaliação e análise crítica do plano</b>	<b>Cronograma</b>												
<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Considerações/Observações</b>	<b>Situação</b>	Jan 22	Fev 22	Mar 22	Abr 22	Mai 22	Jun 22	Jul 22	Ago 22	Set 22	Out 22	Nov 22	Dez 22
Elaborar/Manter atualizado a ordem de serviço de segurança.	RICARDO LUIS BONIN-EIRELI.		Previsto												
			Realizado												
<b>Número de atividades propostas</b>	1	<b>Número de atividades realizadas</b>	0	<b>Percentual da meta atingida</b>								0,00%			

Prioridade	Atendimento NR 05 CIPA	Fator de Risco	N/A (Não se aplica)	Grupos de Exposição	N/A (Não se aplica)
------------	------------------------	----------------	---------------------	---------------------	---------------------

<b>Objetivo</b>	Minimizar riscos existentes à saúde e segurança decorrente da exposição a agentes ambientais e de acidentes.	<b>Objetivo alcançado?</b>	Não												
<b>Meta: Atender 100% das atividades propostas até</b>	<b>Indicador: Razão das atividades realizada pelas atividades propostas</b>	<b>Avaliação e análise crítica do plano</b>	<b>Cronograma</b>												
<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Considerações/Observações</b>	<b>Situação</b>	Jan 22	Fev 22	Mar 22	Abr 22	Mai 22	Jun 22	Jul 22	Ago 22	Set 22	Out 22	Nov 22	Dez 22
Designar funcionário para cumprimento dos objetivos da NR-5, realizar treinamento, bem como atender demais itens da referida norma. Elaborar juntamente com o designado da CIPA e manter atualizados os mapas de riscos da empresa.	RICARDO LUIS BONIN-EIRELI.		Previsto												
			Realizado												
<b>Número de atividades propostas</b>	1	<b>Número de atividades realizadas</b>	0	<b>Percentual da meta atingida</b>								0,00%			

Prioridade	Atendimento NR 06 - EPI	Fator de Risco	N/A (Não se aplica)	Grupos de Exposição	N/A (Não se aplica)
------------	-------------------------	----------------	---------------------	---------------------	---------------------

<b>Objetivo</b>	Minimizar riscos existentes à saúde e segurança decorrente da exposição a agentes ambientais e de acidentes.	<b>Objetivo alcançado?</b>	Não												
<b>Meta: Atender 100% das atividades propostas até</b>	<b>Indicador: Razão das atividades realizada pelas atividades propostas</b>	<b>Avaliação e análise crítica do plano</b>	<b>Cronograma</b>												
<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Considerações/Observações</b>	<b>Situação</b>	Jan 22	Fev 22	Mar 22	Abr 22	Mai 22	Jun 22	Jul 22	Ago 22	Set 22	Out 22	Nov 22	Dez 22
Realizar/manter atualizado a ficha de EPI, cobrar a utilização do mesmo. Troca/substituir os seguintes EPI s que estão com o CA(Certificado de Aprovação) vencidos: 28498, 13532	RICARDO LUIS BONIN-EIRELI.		Previsto												
			Realizado												
<b>Número de atividades propostas</b>	1	<b>Número de atividades realizadas</b>	0	<b>Percentual da meta atingida</b>								0,00%			

Sistema Plan SESI	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Plan SESI
----------------------	-----------------------------------	----------------------

Prioridade	Atendimento NR 07 - PCMSO	Fator de Risco	N/A (Não se aplica)	Grupos de Exposição	N/A (Não se aplica)										
<b>Objetivo</b>	Minimizar riscos existentes à saúde e segurança decorrente da exposição a agentes ambientais e de acidentes.		<b>Objetivo alcançado?</b>	Não											
<b>Meta: Atender 100% das atividades propostas até</b>	<b>Indicador: Razão das atividades realizada pelas atividades propostas</b>	<b>Avaliação e análise crítica do plano</b>	<b>Cronograma</b>												
<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Considerações/Observações</b>	<b>Situação</b>	Jan 22	Fev 22	Mar 22	Abr 22	Mai 22	Jun 22	Jul 22	Ago 22	Set 22	Out 22	Nov 22	Dez 22
Realizar e manter atualizado exames ocupacionais de acordo com o PCMSO.	RICARDO LUIS BONIN-EIRELI.		Previsto												
			Realizado												
<b>Número de atividades propostas</b>	1	<b>Número de atividades realizadas</b>	0	<b>Percentual da meta atingida</b>		0,00%									

Prioridade	Atendimento NR 17 - Análise Ergonômica	Fator de Risco	N/A (Não se aplica)	Grupos de Exposição	N/A (Não se aplica)										
<b>Objetivo</b>	Minimizar riscos existentes à saúde e segurança decorrente da exposição a agentes ambientais e de acidentes.		<b>Objetivo alcançado?</b>	Não											
<b>Meta: Atender 100% das atividades propostas até</b>	<b>Indicador: Razão das atividades realizada pelas atividades propostas</b>	<b>Avaliação e análise crítica do plano</b>	<b>Cronograma</b>												
<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Considerações/Observações</b>	<b>Situação</b>	Jan 22	Fev 22	Mar 22	Abr 22	Mai 22	Jun 22	Jul 22	Ago 22	Set 22	Out 22	Nov 22	Dez 22
Realizar Análise Ergonômica para aprofundamento dos riscos.	RICARDO LUIS BONIN-EIRELI.		Previsto												
			Realizado												
<b>Número de atividades propostas</b>	1	<b>Número de atividades realizadas</b>	0	<b>Percentual da meta atingida</b>		0,00%									

Prioridade	Atendimento NR 11 - Máquinas	Fator de Risco	Operação de equipamento de transporte motorizado (NR 11)	Grupos de Exposição	GES 03 - CONCÓRDIA - ADM ATERRO (OPERADOR DE MÁQUINA)										
<b>Objetivo</b>	Minimizar riscos existentes à saúde e segurança decorrente da exposição a agentes ambientais e de acidentes.		<b>Objetivo alcançado?</b>	Não											
<b>Meta: Atender 100% das atividades propostas até</b>	<b>Indicador: Razão das atividades realizada pelas atividades propostas</b>	<b>Avaliação e análise crítica do plano</b>	<b>Cronograma</b>												
<b>Ação</b>	<b>Responsável</b>	<b>Considerações/Observações</b>	<b>Situação</b>	Jan 22	Fev 22	Mar 22	Abr 22	Mai 22	Jun 22	Jul 22	Ago 22	Set 22	Out 22	Nov 22	Dez 22
Realizar treinamento de segurança para atividades em operação de máquinas, conforme NR11.	Ricardo Luiz Bonin.		Previsto												
			Realizado												
<b>Número de atividades propostas</b>	1	<b>Número de atividades realizadas</b>	0	<b>Percentual da meta atingida</b>		0,00%									

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## GLOSSÁRIO

**AET** - Análise Ergonômica do Trabalho. Instituída pela NR-17, deverá ser elaborada nas situações em que na etapa do levantamento preliminar de fatores de risco ergonômicos for considerado necessário um maior aprofundamento.

**Avaliação Preliminar** - compreende o levantamento preliminar de perigo a etapa inicial do gerenciamento de riscos, e tem como objetivo identificar os perigos da organização e situações em que o risco já pode ser eliminado, sem a necessidade de aguardar que uma avaliação de riscos seja realizada e um plano de ação seja implementado.

**Avaliação Qualitativa** - compreende a análise do perigo, coleta de informações sobre tempo e permanência de exposição, avaliação da gravidade do perigo considerando as pessoas expostas, identificação qualitativa da probabilidade da ocorrência do dano, cálculo inicial do nível de risco utilizando a ferramenta matriz de riscos.

**Avaliação Quantitativa** - compreende a análise do perigo através da utilização de dados mensuráveis dos riscos envolvidos nos processos, realizados para: a) comprovar o controle da exposição ocupacional aos agentes identificados; b) dimensionar a exposição ocupacional dos grupos de trabalhadores; c) subsidiar o equacionamento das medidas de prevenção.

**Avaliação Semi-quantitativa** - compreende a análise do perigo através da utilização de métodos rápidos de quantificação para uma avaliação qualitativa mais precisa.

**Controle** - índice relativo à existência e eficácia de medidas preventivas adotadas pela organização e a ocorrência de incidentes/acidentes relacionadas ao perigo identificado. Também pode ser identificado pelo índice relativo à exposição a níveis quantificáveis comparados com limites de exposição definidos pela NR-09, considerando-se a atenuação efetivada pelas medidas preventivas implementadas.

**Exposição** - índice relativo ao percentual do tempo de exposição com relação a jornada diária de trabalho ou ao ciclo amostrado, podendo este ser diário, semanal, mensal ou anual, dependendo do período em que a atividade de risco for realizada no estabelecimento amostrado. Também pode ser identificado pelo índice relativo à exposição a níveis quantificáveis comparados com limites de exposição definidos pela NR-09, desconsiderando-se as medidas preventivas implementadas.



**GES** - Grupo de Exposição Similar. Também conhecido por Grupo Homogêneo de Exposição (GHE), corresponde ao grupo de trabalhadores expostos de forma semelhante, de tal forma que a avaliação da exposição de qualquer trabalhador do grupo seja representativa da exposição de todos que pertencerem ao mesmo grupo.

**GRO** - Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Constitui-se na gestão ampla de todos os riscos do ambiente laboral da organização com objetivo de eliminar, minimizar ou neutralizar os riscos aos trabalhadores. Foi instituído pela NR-01 e entrou em vigor em janeiro/2022.

**Gravidade** - agravos à saúde dos trabalhadores com relação à gravidade de lesões possivelmente ocasionadas, caso o risco vier a ocorrer.

**Índice** - numeração que varia de 1 a 4, representando o grau de importância de determinada coluna que está sendo avaliada nas tabelas de Severidade e Probabilidade.

**Magnitude** - relação entre a gravidade da consequência das lesões ou agravos à saúde e o número de pessoas expostas.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

**Nível de Risco** - análise realizada do perigo com base na "Severidade" das possíveis lesões e a "Probabilidade" de ocorrência do risco. Portanto, nível de risco pode ser definido numericamente como sendo o produto entre o resultado da severidade com o resultado da probabilidade.

**Organização** - empresa contratante dos serviços e responsável pela implementação do PGR.

**PCMSO** - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Instituído pela NR-07, estabelece os controles médicos necessários para o monitoramento biológico dos trabalhadores com relação a sua exposição aos riscos ocupacionais. Deve estar alinhado com o PGR, estabelecendo ações conjuntas no sentido de eliminar, minimizar ou neutralizar os efeitos da exposição aos riscos.

**Pessoas Expostas** - conjunto de trabalhadores pertencentes ao mesmo GES, possivelmente afetados pela exposição a um determinado risco se ele vier a ocorrer.

**PGR** - Programa de Gerenciamento de Riscos. Programa pertencente ao GRO que visa o reconhecimento dos perigos (inventário de riscos ocupacionais) e a adoção de medidas de controle para eliminá-los, minimizá-los ou neutralizá-los (plano de ação). Foi instituído pela NR-01 em 2020 e entrou em vigor para sua cobrança legal nas organizações em jan/2022. Além do inventário de riscos ocupacionais e plano de ação, o PGR engloba todas as ações e demais programas de segurança e saúde exigidos legalmente para a organização, a qual deverá manter os registros disponíveis junto a este.

**PR1** - classificação de priorização de ações quando o nível de risco for avaliado como "intolerável".

**PR2** - classificação de priorização de ações quando o nível de risco for avaliado como "alto".

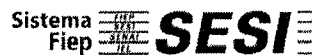
**PR3** - classificação de priorização de ações quando o nível de risco for avaliado como "moderado".

**PR4** - classificação de priorização de ações quando o nível de risco for avaliado como "tolerável".

**Probabilidade** - chance de ocorrência do risco. A probabilidade é calculada com base em dois componentes principais: a "Exposição" do trabalhador ao risco e o "Controle" existente na organização para evitar ou mitigar agravos à saúde do trabalhador relacionados com a exposição ao risco. O resultado deste cálculo corresponde a uma das situações a seguir: 'Improvável', 'Pouco provável', 'Provável', e 'Altamente provável'.

**Severidade** - consequência do risco caso ele vier a ocorrer. A severidade é calculada levando-se em consideração o índice de "Gravidade" e o índice relativo ao número de 'Pessoas Expostas'. O resultado deste cálculo corresponde a uma das situações a seguir: 'Mínima', 'Mediana', 'Considerável' e 'Crítica'.







**RICARDO LUIS BONIN- EIRELI**  
**RICARDO LUIS BONIN- EIRELI - CNPJ 15.006.423/0001-96**

**LTCAT**

Data da Emissão  
JANEIRO 2022

25718

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

**ELABORAÇÃO**

Nome: Marcel Salloum  
CREA: 32760/D PR  
Engenheiro de Segurança

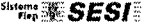

Unidade do Sesi - UO - União da Vitória  
Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 70  
União da Vitória PR  
84600-000

---

UO - União da Vitória

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70 - Centro, União da Vitória/PR



Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Salloum.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8404-7BF3-F0B9-7265.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## Índice

CADASTRO DA UNIDADE .....	4
INTRODUÇÃO .....	5
BASE LEGAL E TÉCNICA .....	6
RESSALVAS E PRINCÍPIOS .....	7
DESCRIÇÕES DOS CARGOS .....	7
DESCRIÇÕES DAS METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO .....	7
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS GHE.....	9
RESPONSABILIDADE TÉCNICA .....	10
TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO POR GRUPO DE EXPOSIÇÃO .....	11

2573g

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

**CADASTRO DA UNIDADE**

<b>Razão Social</b> RICARDO LUIS BONIN- EIRELI		<b>Nome</b> RICARDO LUIS BONIN- EIRELI		<b>CNPJ</b> 15.006.423/0001-96
<b>Endereço</b> R FREI POLICARPO 367			<b>CEP</b> 84600-40	
<b>Bairro</b> SAO BERNARDO		<b>Cidade</b> UNIAO DA VITORIA		<b>UF</b> PR
<b>Telefone</b> (42) 98425-0580				
<b>CNAE</b>	<b>Grau de Risco</b> 3	<b>Inscrição Estadual</b>		<b>Inscrição Municipal</b>
<b>Quantidade Total de Trabalhadores</b> 10	<b>Porte da empresa</b> Micro	<b>Homens</b> 9	<b>Mulheres</b> 1	
<b>Responsável pela Empresa</b>				
<b>Nome</b> RICARDO LUIZ BONIN		<b>Cargo</b> DIRETOR - ENGENHEIRO		
<b>Telefone</b> (42) 98425-0580				
<b>E-mail</b> engegreen@gmail.com				
<b>Contato com a Empresa</b>				
<b>Nome</b> RICARDO LUIZ BONIN		<b>Cargo</b> DIRETOR - ENGENHEIRO		
<b>Telefone</b> (42) 98425-0580				
<b>E-mail</b> engegreen@gmail.com				

UO - União da Vitória

4

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## INTRODUÇÃO

O objetivo é o atendimento à legislação Previdenciária, no que concerne à exposição dos trabalhadores aos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos, que estejam relacionados à aposentadoria especial.

Este trabalho visa realizar a análise quantitativa e/ou qualitativa dos riscos existentes nos ambientes de trabalho da empresa e que possam causar danos à saúde do trabalhador. Os dados levantados e a análise efetuada referem-se às situações encontradas por ocasião do levantamento. Sempre que houver modificações nas condições de trabalho (processos, equipamentos, produtos, ambiente, layouts e outros), o levantamento deverá ser refeito, pois os pareceres técnicos poderão ser alterados.

Este laudo segue o disposto Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 da Presidência da República, que aprovou o Regulamento da Previdência Social referente à Aposentadoria Especial, enquadrando-se na Instrução Normativa n.º 77, de 21 de janeiro de 2015-DOU 22/01/2015.

O trabalho exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição a agentes nocivos de modo permanente, não ocasional nem intermitente, está tutelado pela Previdência Social mediante concessão da aposentadoria especial, constituindo-se em fato gerador de contribuição previdenciária para custeio deste benefício.

Dispõe sobre a GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social:

Não devem preencher informações neste campo as empresas cujas atividades não exponham seus trabalhadores a agentes nocivos.

O código 01 somente é utilizado para o trabalhador que esteve e deixou de estar exposto a agente nocivo, como ocorre nos casos de transferência do trabalhador de um departamento (com exposição) para outro (sem exposição).

(em branco) - Sem exposição a agente nocivo. Trabalhador nunca esteve exposto.



- 01 - Não exposição a agente nocivo. Trabalhador já esteve exposto.
- 02 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);
- 03 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);
- 04 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Para os trabalhadores com mais de um vínculo empregatício (ou mais de uma fonte pagadora), informar os códigos a seguir:

- 05 - Não exposto a agente nocivo;
- 06 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 15 anos de trabalho);
- 07 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 20 anos de trabalho);
- 08 - Exposição a agente nocivo (aposentadoria especial aos 25 anos de trabalho).

Para os efeitos técnicos e legais, neste documento considera-se trabalho permanente aquele em que o segurado, no exercício de todas as suas funções, estiver efetivamente exposto a agentes nocivos físicos, químicos, biológicos ou associação de agentes.

Considera-se trabalho não ocasional e nem intermitente aquele em que na jornada de trabalho não houve interrupção ou suspensão do exercício de atividade com exposição aos

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

agentes nocivos, ou seja, não foi exercida de forma alternada, atividade comum e especial.

Entende-se por agentes nocivos aqueles que possam trazer ou ocasionar danos à saúde ou integridade física do trabalhador nos ambientes de trabalho, em função de sua natureza, concentração, intensidade e fator de exposição aos seguintes agentes:

**Agentes Físicos:** O que determina o benefício é a efetiva exposição de modo habitual e permanente acima dos limites de tolerância especificados na legislação previdenciária, quando for o caso, para a exposição a ruídos e temperaturas anormais ou exposição a atividades, tais como: vibração, radiações ionizantes, pressão atmosférica anormal, que independem de limite de tolerância.

**Agentes Químicos:** O que determina o benefício é a presença do agente no processo produtivo e sua constatação no ambiente de trabalho em condições de causar danos à saúde ou a integridade física do trabalhador.

Para fins de reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes químicos, considerado o RPS vigente à época dos períodos laborados, a avaliação deverá contemplar todas aquelas substâncias existentes no processo produtivo.

**Agentes Biológicos:** O que determina a concessão do benefício é a efetiva exposição aos agentes citados unicamente nas atividades relacionadas no Anexo IV do Decreto nº. 3.048/99, nas formas de microorganismos e parasitas infecciosos vivos e suas toxinas, tais como: Bactérias, Fungos, Parasitas, Bacilos, Vírus, etc.

O reconhecimento como atividade especial, em razão da exposição a agentes biológicos de natureza infecto-contagiosa e em conformidade com o período de atividade, será determinado pela efetiva exposição do trabalhador aos agentes citados nos decretos respectivos.

**Associação de Agentes:** O reconhecimento de atividade como especial, em razão de associação de agentes, será determinado pela exposição aos agentes combinados exclusivamente nas tarefas especificadas, devendo ser analisado considerando os itens dos Anexos dos Regulamentos da Previdência Social, vigentes à época dos períodos laborados.

## BASE LEGAL E TÉCNICA

- Seção XIII, Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977 do Ministério do Trabalho;
- Norma Regulamentadora - NR 06, aprovada pela Portaria MTE 3.214/78, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual (EPI);
- Norma Regulamentadora - NR 15, aprovada pela Portaria no 3.214/78 do MTE, que dispõe sobre regulamentação das Atividades e Operações Insalubres;
- Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 da Previdência Social;
- Decreto nº 3048/99 de 12 de maio de 1999 da Previdência Social;
- Decreto nº 8.123 de 16 de outubro de 2013 da Previdência Social;
- Instruções Normativas vigentes e suas atualizações

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

## RESSALVAS E PRINCÍPIOS

O presente Laudo obedeceu aos seguintes princípios:

- a) O Laudo apresenta todas as condições limitativas de higiene ocupacional impostas pelas metodologias empregadas, que afetam as análises e suas conclusões;
- b) Os signatários inspecionaram pessoalmente as instalações da empresa onde são exercidas as atividades laborais e analisaram as ações e condições de Segurança do Trabalho pertinentes;
- c) O Laudo foi elaborado com estrita observância aos postulados constantes do Código de Ética Profissional.

## DESCRIÇÕES DOS CARGOS

As informações descritas na tabela a seguir foram prestadas pelo responsável da Empresa, onde mostra o cargo dos empregados, com o detalhamento das atividades realizadas pelos trabalhadores.

Em alguns casos, uma mesma denominação de cargo é utilizada por empregados que desempenham atividades diferentes.

GRUPO DE EXPOSIÇÃO	CARGO
GES 01 - ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA (AUX ADMINISTRATIVO/ DIRETOR ENGENHEIRO)	AUX ADMINISTRATIVO DIRETOR - ENGENHEIRO
GES 02 - CHOPINZINHO-VARRIÇÃO (VARREDOR)	VARREDOR
GES 03 - CONCÓRDIA - ADM ATERRO (OPERADOR DE MÁQUINA)	OPERADOR DE MÁQUINA
GES 04 - CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO (AUX SERVIÇOS GERAIS)	AUX SERVICOS GERAIS



## DESCRIÇÕES DAS METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Foi realizada inspeção no local de trabalho a fim de reconhecer o ambiente, visualizar processos e atividades executadas e as medidas de controle existentes. Foram avaliados os principais processos executados, levantados os produtos químicos utilizados e identificação e avaliação dos fatores de riscos.

Na análise da caracterização da atividade exercida em condições especiais por exposição à agente nocivo, considerou-se:

Artigo 278 da IN/INSS 77/2015:

I - nocividade: situação combinada ou não de substâncias, energias e demais fatores de

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

riscos reconhecidos, presentes no ambiente de trabalho, capazes de trazer ou ocasionar danos à saúde ou à integridade física do trabalhador; e

II - permanência: trabalho não ocasional nem intermitente no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do contribuinte individual cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço, em decorrência da subordinação jurídica a qual se submete.

Para a avaliação do agente nocivo considerou-se os métodos de avaliação qualitativa ou quantitativa, conforme descritos abaixo.

#### AVALIAÇÃO QUALITATIVA.

A metodologia empregada para identificação do agente nocivo constituiu-se de entrevistas a empregados, condições das instalações e das atividades desenvolvidas, levantamento de dados e especificações, consulta à bibliografia especializada, aplicação dos conceitos legais e técnicos, dados de avaliações ambientais existentes.

Considerando:

- Tipo de exposição;
- Agente cancerígeno;
- Vias de absorção;
- Medidas de controle;
- Enquadramento do agente.

De acordo com a legislação previdenciária a análise qualitativa considera a nocividade presumida e independente de mensuração, constatada pela simples presença do agente no ambiente de trabalho, conforme constante nos Anexos da Norma Regulamentadora - do MTE,

- NR-15 - Anexo 6 (Trabalho Sob Condições Hiperbáricas),
- NR-15 - Anexo 13 (Agentes Químicos) e
- NR-15 - Anexo 14 (Agentes Biológicos),
- Anexo IV do RPS - Iodo e Níquel.

#### AVALIAÇÃO QUANTITATIVA

De acordo com a legislação previdenciária a análise quantitativa considera a nocividade pela ultrapassagem dos limites de tolerância ou doses, dispostos nos anexos abaixo, por meio da mensuração da intensidade ou da concentração consideradas no tempo efetivo da exposição no ambiente de trabalho.

- NR-15 Anexo 1 (Limites de Tolerância para Ruído Contínuo ou Intermitente),
- NR-15 Anexo 2 (Limites de Tolerância para Ruídos de Impacto),
- NR-15 Anexo 3 (Limites de Tolerância para Exposição ao Calor),
- NR-15 Anexo 5 (Radiações Ionizantes),
- NR-15 Anexo 8 (Vibração),
- NR-15 Anexo 11 (Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho) e
- NR-15 Anexo 12 (Limites de Tolerância para Poeiras Minerais )

Para o levantamento técnico quantitativo foram consideradas as metodologias, procedimentos e limites de tolerâncias estipulados pela legislação vigente. O detalhamento do



Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
-----------------------------	-----------------------------------	-----------------------------

método será descrito nas tabelas a seguir:

Identificação do método aplicado por fator de risco



<i>Agente avaliado</i>	
<i>Amostragem</i>	<i>Lista suspensa (pessoal ou de ambiente)</i>
<i>Identificação do método</i>	<i>Quantidade de caracteres (40) limitados pelo eSocial (S 2240)</i>
<i>Amostrador utilizado</i>	
<i>Vazão</i>	
<i>Volume</i>	
<i>Equipamento utilizado</i>	

## RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS GHE

RELAÇÃO DOS GRUPOS HOMOGÊNEOS DE EXPOSIÇÃO	
GHE 001 -	Paginado de I a IX
GHE 002 -	Paginado de I a XI
GHE 003 -	Paginado de I a X
GHE 004 -	Paginado de I a II

Obs.: cada GHE que será apresentado terá a sua paginação peculiar, conforme tabela acima.

RELAÇÃO DOS GRUPOS HOMOGÊNEOS DE EXPOSIÇÃO
GES 01 - ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA (AUX ADMINISTRATIVO/DIRETOR ENGENHEIRO)
GES 02 - CHOPINZINHO-VARRIÇÃO (VARREDOR)
GES 03 - CONCÓRDIA - ADM ATERRO (OPERADOR DE MÁQUINA)
GES 04 - CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO (AUX SERVIÇOS GERAIS)

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Este laudo está registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná CREA-32760/D, por meio da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART em anexo.



### Nota de Confidencialidade

As informações contidas nesse relatório, dirigidas a alguém ou a alguma instituição e/ou Empresa, são confidenciais e protegidas por lei. Qualquer violação, cópia ou transmissão é estritamente proibida. Se esse documento for recebido com rasuras, favor informar-nos imediatamente e destruí-lo.

Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho	Assinatura
Nome: Marcel Salloum CREA: 32760/D PR CPF: 820.402.579-34 NIT: 126.34448.51-3	


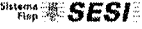
Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Salloum. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8404-7BF3-F0B9-7265.

2580

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

## **TABELA DE IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCO POR GRUPO DE EXPOSIÇÃO**

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Salgueiro.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8404-7BF3-F0B9-7265.

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

GES 01 - ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA (AUX ADMINISTRATIVO/ DIRETOR ENGENHEIRO)	
<b>Total de trabalhadores expostos:</b>	3
<b>Setor / Ambiente</b>	<b>Descrição do Setor</b>
ADMINISTRATIVO - UNIÃO DA VITÓRIA	Construção em madeira, iluminação natural/artificial, ventilação natural, pé direito aprox. 2,80 m
<b>Cargos</b>	<b>Descrição das Atividades do Cargo</b>
AUX ADMINISTRATIVO	Realiza funções administrativas, realiza auditorias internas, participa de certames, dirige veículos da empresa.
DIRETOR - ENGENHEIRO	Responsável técnico para todas as áreas da empresa, coordena a execução das atividades, projeta.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)							Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI				Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?				
Físicos	Ruído contínuo ou Intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	71.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não

**LEGENDA:**  
CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

<b>Parecer Aposentadoria Especial:</b>
Não existe exposição permanente durante a jornada laboral aos agentes nocivos constantes no Anexo IV do Decreto n. 3.048/99.

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------

GES 02 - CHOPINZINHO-VARRIÇÃO (VARREDOR)	
<b>Total de trabalhadores expostos:</b>	5
<b>Setor / Ambiente</b>	<b>Descrição do Setor</b>
CHOPINZINHO - VARRIÇÃO	As atividades são realizadas em diversos locais, nas ruas da cidade.
<b>Cargos</b>	<b>Descrição das Atividades do Cargo</b>
VARREDOR	Fazer varrição de vias públicas e praças, coletar lixo com pá e das cestas das ruas e praças, trocar sacos de lixos para posterior coleta.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)								Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI					Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementada EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?					
Físicos	Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)	ACGIH / NA	Atividades a céu aberto	NA	NA	NA	Utilizado	Protetor Solar - - -	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não	
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99 / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	71.0 dB(A)	NHO 01	IN	Não	
Biológicos	Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, prions, parasitas e outros)	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Coleta de lixo de cestas das ruas	NA	NA	NA	Utilizado	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Sim	

**LEGENDA:**  
 CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

<b>Parecer Aposentadoria Especial:</b>	25 Anos
Existe exposição permanente durante a jornada laboral a agentes biológicos constante no anexo IV do Decreto n. 3.048/99	

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------

<b>GES 03 - CONCÓRDIA - ADM ATERRO (OPERADOR DE MÁQUINA)</b>	
<b>Total de trabalhadores expostos:</b>	<b>1</b>
<b>Setor / Ambiente</b>	<b>Descrição do Setor</b>
CONCÓRDIA - ADM ATERRO	Construção em madeira, iluminação natural/artificial, ventilação natural, pé direito aprox. 2,80 m
<b>Cargos</b>	<b>Descrição das Atividades do Cargo</b>
OPERADOR DE MÁQUINA	Faz a operação de escavadeira hidráulica, retroescavadeira, trator de esteira e dirige caminhão caçamba e veículos da empresa a trabalho, faz o espalhamento, compactação do lixo e sua cobertura com terra, executa drenagens de líquidos e de gases, faz a coordenação dos serviços.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)								Perfil de Exposição Existente			Apostoria Especial
				EPC/MA			EPI					Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?					
Físicos	Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)	ACGIH / NA	sol	NA	NA	NA	Utilizado	Protetor Solar - --	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não	
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99. / 85.0 dB(A)	Operação de Máquinas	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	72.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não	
Físicos	Vibração de corpo inteiro (aceleração resultante de exposição normalizada - aren)	NR 15, Anexo 8 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / 1.1000 m/s <sup>2</sup>	Operação de Máquinas	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	0.3230 m/s <sup>2</sup>		IN	Não	
Químicos	Graxas (mistura)	NA / NA	Manutenção de Máquinas	NA	NA	NA	Utilizado	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	EV	Não	
Químicos	Óleo diesel, como hidrocarbonetos totais	ACGIH / 100.00	Óleo diesel	NA	NA	NA	Utilizado	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	Não	Não Quantificado	Avaliação Qualitativa	EV	Não	
Químicos	Óleo mineral, excluídos os fluidos de trabalho com metais - Refinação fraca ou média	NR 15, Anexo 13. LINACH / IARC (Grupo 1). / NA	Manutenção de Máquinas	NA	NA	NA	Utilizado	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	EV	Não	
Biológicos	Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Aterro, resíduos urbanos	NA	NA	NA	Utilizado	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915 calçado tipo botina - 13137	NA	Não	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Sim	

**LEGENDA:** CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Salboun. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 840479F3-F0B9-7265.

25848

	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	
---	-----------------------------------	---

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)						Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI			Intens./Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementada EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção				
<b>Parecer Aposentadoria Especial:</b>				25 Anos									
Existe exposição permanente durante a jornada laboral a agentes biológicos constante no anexo IV do Decreto n. 3.048/99													

Este documento foi assinado digitalmente por Marcos Salgueiro. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8404-76F3-F0B9-7265.

UO - União da Vitória

15

Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------

<b>GES 04 - CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO (AUX SERVIÇOS GERAIS)</b>	
<b>Total de trabalhadores expostos:</b>	<b>1</b>
<b>Setor / Ambiente</b>	<b>Descrição do Setor</b>
CONCÓRDIA/SC - ADM ATERRO	Construção em madeira, iluminação natural/artificial, ventilação natural, pé direito aprox. 2,80 m
<b>Cargos</b>	<b>Descrição das Atividades do Cargo</b>
AUX SERVICOS GERAIS	Executa limpezas em geral, roçadas manual e com roçadeira costal, faz anotações diárias, auxilia na execução de drenagens.

Agente	Fator de Risco	Padrões Legais / Limite de Exposição	Fonte(s) Geradora(s)	Controle(s) Existente(s)							Perfil de Exposição Existente			Aposentadoria Especial
				EPC/MA			EPI				Intens./ Conc.	Técnica Utilizada	Tipo de Exposição	
				Implementa EPC/MA?	Nome	EPC/MA Eficaz?	Utiliza EPI?	Nome/C A	Atenuação / Fator de Proteção	EPI Eficaz?				
Físicos	Radiação ultravioleta na faixa 400 a 320 nm (Luz Negra)	ACGIH / NA	sol	NA	NA	NA	Utilizado	Protetor Solar - --	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Não
Físicos	Ruído contínuo ou intermitente (previdenciário)	Anexo IV - Decreto 3048/99 / 85.0 dB(A)	Ruído Ambiente	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	72.0 dB(A)	NHO 01	PMT	Não
Físicos	Vibrações Localizadas (Mão-Braço)	NR 15, Anexo 8 / Anexo IV Decreto 3.048, / 5.0000 m/s <sup>2</sup>	Roçadeiras	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	Não Quantificado	Avaliação Qualitativa	IN	Não
Biológicos	Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros)	NR 15, Anexo 14 / Anexo IV, Decreto 3.048/99 / NA	Aterro, resíduos urbanos	NA	NA	NA	Utilizado	Luva contra agentes mecânicos e químicos (PVC) - 30915	NA	Sim	NA	Avaliação Qualitativa	IN	Sim

**LEGENDA:**  
CA(Certificado de Aprovação), Conc.(Concentração), EPC/MA (Equipamento de Proteção Coletiva/Medida Administrativa), EPI(Equipamento de Proteção Individual), EV(Eventual), IN(Intermitente), PMT(Permanente), Intens.(Intensidade), NA(Não se aplica)

<b>Parecer Aposentadoria Especial:</b>	25 Anos
Existe exposição permanente durante a jornada laboral a agentes biológicos constante no anexo IV do Decreto n. 3.048/99	



Sistema Fiep <b>SESI</b>	<b>RICARDO LUIS BONIN- EIRELI</b>	Sistema Fiep <b>SESI</b>
--------------------------	-----------------------------------	--------------------------



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 8.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PR**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Página 1/1  
**ART de Obra ou Serviço**  
**1720222243809**

<b>1. Responsável Técnico</b>		
<b>MARCEL SALLOUM</b>		
Título profissional:	RNP:	1702489221
<b>ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	Categoria:	PR-327600
Empresa Contratada:	Registro:	42826
<b>2. Dados do Contrato</b>		
Contratante:	CNPJ:	15.006.423/0001-96
<b>RICARDO LUIS BONIN - ME</b>		
<b>R FREI POLICARPO, 367</b>		
<b>SÃO BERNARDO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-408</b>		
Contrato: (Sem número)	Contrato em:	01/01/2022
	Tipo de contratante:	Pessoa Jurídica (Direta Privada) brasileira
<b>3. Dados da Obra/Serviço</b>		
<b>R FREI POLICARPO, 367</b>		
<b>SÃO BERNARDO - UNIAO DA VITORIA/PR 84600-408</b>		
Data de início:	Previsão de término:	01/07/2022
<b>01/01/2022</b>		
Profissional:	CNPJ:	15.006.423/0001-96
<b>RICARDO LUIS BONIN - ME</b>		
<b>4. Atividade Técnica</b>		
Elaboração	Quantidade	Devidas
[Laud] de laudo de condições ambientais de trabalho - L TCA7	1,00	UNO
Apto e conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste ART		
<b>5. Declarações</b>		
<p><b>Cláusula Compensatória:</b> As partes declaram, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio oriundo do presente contrato, inclusive no tocante à sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e as nº 11.178 de 25 de maio de 2004, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamekoff, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone: (41) 3350-8727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao assinar pela prestação de serviços técnica neste contrato, as partes declaram conhecer e aceitar o Regulamento conexado, em especial e expressamente, com os seus termos.</p>		
	Profissional	
	Contratante	
<b>7. Assinaturas</b>		
Documento assinado eletronicamente por MARCEL SALLOUM, registro CREA-PR PR-327600, na data (assinatura do profissional com uso de sign e senha, na data 20/04/2022 à hora 13:54).		
<b>8. Informações</b>		
<p>- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a>.</p> <p>- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <a href="http://www.crea-pr.org.br">www.crea-pr.org.br</a> ou <a href="http://www.creaa.org.br">www.creaa.org.br</a>.</p> <p>- A guarda de via anexada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.</p>		
<p>Atividade Técnica: L1702489221        Empresa Contratada: PR-327600        Contrato: 1720222243809</p>		

Valor da ART: R\$ 88,78

Número número: 2410201720222243809

ART EM PROCESSO DE QUITAÇÃO

UO - União da Vitória

17

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 70 - Centro, União da Vitória/PR  
 Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Salloum.  
 Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8404-7BF3-F0B9-7265.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcel Salloum.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8404-7BF3-F0B9-7265.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sistema Fiep. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8404-7BF3-F0B9-7265> ou vá até o site <https://sistemafiep.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 8404-7BF3-F0B9-7265**



### Hash do Documento

935D0302AD95BA2D72634B754A913CB74FDE97A411F07EBF49A1BFC69A50E8DC

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/04/2022 é(são) :

Marcel Salloum (RESPONSAVEL TÉCNICO) - 820.402.579-34

em 29/04/2022 14:00 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital



Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Brasília, 11 de Outubro de 2022MINISTÉRIO DA ECONOMIA - 0001-96 - ENGEGREEN COLETA E RECICLAGEM DE RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS  
USUÁRIO: 045 935.599-60 - RICARDO LUIZ BORTIN[Serviços do Fornecedor](#)[Sair](#)[SIASG - Ambiente Produção](#)

## Pregão/Concorrência Eletrônica

### « Registrar recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

**Pregão nº 852022 - (Decreto Nº 10.024/2019)****Modo de Disputa:** Aberto/Fechado**Objeto:** Contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.[Menu](#) [Voltar](#)

Item	Descrição do item	Já existe Recurso?	Data final de envio de recurso
1	<u>Coleta de Lixo - Residencial / Comercial / Industrial</u>	Sim	13/10/2022 23:59

**Tratamento Diferenciado:** -